

Ofício nº 344/2025/GP

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Ao Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco - PR

Assunto: Informações adicionais ao Projeto de Lei nº 137/2025.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, informações adicionais ao Projeto de Lei nº 137/2025, protocolado na data de 17 de julho de 2025, apenso a Mensagem nº 39/2025. Destarte solicitamos que o documento anexo seja apensado ao Projeto de Lei citado, em trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERI DUTRA
Prefeito Municipal

P.I 18.891.449-7

TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO, DO PLANO DE
TRABALHO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 073/2022, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário em exercício, Sr. **JOSÉ BRUSTOLIN NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.169.319-53, portador da carteira de identidade nº 896.612-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná;; com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com Sede na Rua Caramuru, nº. 271, Pato Branco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBSON CANTU**, portador do CPF/MF sob o nº. 441.436.649-68, com domicílio especial na Rua Caramuru, nº. 271, Pato Branco, celebram o 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 073/2022, que tem por objeto “a conjugação de esforços destinada

P.I 18.891.449-7

a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a elaboração dos projetos executivos e Implantação do novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Regional – Professor Juvenal Loureiro Cardoso”.

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado nº. 18.891.449-7, com amparo na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Convênio, do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro, diante a alteração de serviços, com alteração dos percentuais dos partícipes estabelecidos na formalização do ajuste, devidamente justificados no presente protocolado, conforme o Ofício nº225/2024/PJ (mov. 90), Declaração de Contrapartida atualizada (mov. 115), planilha orçamentária e anexos (mov. 116), Cronograma Físico-Financeiro (mov. 120) e Plano de Trabalho (mov. 120).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Conforme Informação do DFIL/SEIL fls. 1327/1328a (mov. 125), considerando a alteração de serviço, o valor do Convênio passará de **R\$ 38.224.878,14 (trinta e oito milhões e duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)** para **R\$ 39.465.077,42 (trinta e nove milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 31.209.431,84 (79,08%) de repasse do Estado e R\$ 8.255.645,58 (20,92%) contrapartida do município**, com alteração dos percentuais estabelecidos na formalização do convênio, conforme quadro abaixo:

P.I 18.891.449-7

Convenio primitivo

Estado	R\$ 20.000.000,00	74,03%
Município	R\$ 7.015.446,30	25,97%
Total	R\$ 27.015.446,30	

2º Termo Aditivo

Estado	R\$ 31.209.431,84	81,65%
Município	R\$ 7.015.446,30	18,35%
Total	R\$ 38.224.878,14	

3º Aditivo (proposta)

Estado	R\$ 31.209.431,84	79,08%
Município	R\$ 8.255.645,58	20,92%
Total	R\$ 39.465.077,42	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico financeiro fica alterado, de acordo com o constante à fl. 1317/1320 (mov. 120).

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado, conforme autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de acordo com o constante às fls. 1308/1316a (mov. 120).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 204 (duzentos e quatro) dias, a partir de 26 de novembro de 2026 até 18 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 18 de junho de 2027 até 15 de dezembro de 2027.

P.I 18.891.449-7

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 1317/1320), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ BRUSTOLIN NETO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística *em exercício*

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor-Presidente do DER/PR

ROBSON CANTU

Prefeito de Pato Branco

Documento: **073.3.2022_Pato_Branco_Alteracao_Valor_18.891.4497.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Brustolin Neto** em 03/12/2024 14:09, **Robson Cantu** em 04/12/2024 07:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/12/2024 12:01 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **18.891.449-7** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/12/2024 10:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c21c70bbbd0cbd02fb953d94656d97d8.

Contrato nº 146/2024/GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Hiperpavi Asfaltos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.480.684/0001-18, Inscrição Estadual nº 905.64252-90, estabelecida Rua Senador Teotônio Vilela, nº 509, Sala 02, Bairro Dal Ross, CEP 85.509-270, em Pato Branco - PR, telefone (46) 3220-3852, endereço eletrônico samueldalross@hiperpaviasfaltos.com.br, neste ato representada por **Samuel Piassa Dal Ross**, inscrito no CPF nº 054.065.239-37, portador do RG nº 8.851.306-1, residente e domiciliado em Rua Osvaldo Aranha, nº 210, Apto nº 1101, Centro, CEP 85.501-029, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Concorrência Eletrônico nº 08/2024 - Processo nº 95/2024**, conforme processo administrativo nº 10.630/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de pavimentação asfáltica com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sobre pavimentação primária e poliédrica, no perímetro rural do município de Pato Branco, Estrada Duque de Caxias: Início a partir da BR 158 na Linha Duque de Caxias até a divisa entre a Linha Piacentini em direção à Comunidade Quebra Freio, com área total de 31.200,00m², em atendimento à Secretaria de Agricultura, **sob regime de empreitada por preço global**.

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado, projetos, memoriais descritivos, conforme planilha de serviços, cronograma e demais anexos deste edital.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Total
1	1	ob	Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sobre pavimentação primária e poliédrica, no perímetro rural do município de Pato Branco, Estrada Duque de Caxias: Início a partir da BR 158 na Linha Duque de Caxias até a divisa entre a Linha Piacentini em direção à Comunidade Quebra Freio, com área total de 31.200,00m ² .	R\$ 4.180.398,70

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de **R\$ 4.180.398,70** (*quatro milhões, cento e oitenta mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos*).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Condições de Execução

a) A execução do objeto seguirá a seguintes condições:

1 - O prazo de conclusão da obra é de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro anexo ao contrato quanto à definição do prazo de suas etapas.

2 - Se a contratada deixar de assinar o aceite de Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução.

b) A execução dos serviços ocorrerá no seguinte local:

i) Estrada Duque de Caxias: Início a partir da BR 158 na Linha Duque de Caxias até a divisa entre a Linha Piacentini em direção à Comunidade Quebra Freio.

Início: 26° 14' 46.91" S 52° 35' 26.27" O

Final: 26° 13' 48.36" S 52° 31' 50.99" O

c) Especificações dos Serviços: devem ser observados, memoriais descritivos, planilhas de serviço, projetos e demais documentos em anexo ao edital.

d) Conforme art. 115, § 5º "Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila".

II - Garantia da obra

a) A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

b) Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

c) A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

III - Do Prazo de Vigência

a) O prazo de vigência contratual será de 600 (seiscentos) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

I - A garantia prestada pelo contratado, na forma estabelecida em edital, somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

III - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

IV - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

V - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

VI - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

I - Do Recebimento do Objeto

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

2. O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O contratado, em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: "*as built*" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução.

- b)** Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, a comissão designada deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem, tais como o surgimento de trincamentos, desníveis, ondulação ou afundamentos, defeitos de drenagem, rachaduras ou o aparecimento de quaisquer outros defeitos construtivos.
- c)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, na proposta, nos projetos e demais documentos instrutores, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d)** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.
- e)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f)** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- h)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento

- a)** O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.
- b)** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c)** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d)** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do

objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

m) Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato e “*as built*” do projeto.

n) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

III - Medição e Fiscalização

- a)** A avaliação da execução do objeto utilizará como critério para aferição da qualidade dos serviços as normas DNIT, referente a cada serviço a ser executado.
- b)** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 1** - Não produziu os resultados acordados;
 - 2** - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 3** - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c)** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).
- d)** As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.
- e)** A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado no Anexo VII do edital).
- f)** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- g)** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- h)** O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:
- 1** - Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.
- i)** O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- a)** 11 Secretaria Municipal de Agricultura - 11.02 Departamento de Agricultura - 206060029.1.123000 Programa Asfalto no Campo - 4.4.90.51.02.02.00 Ruas, Logradouros e Estradas Rurais - Fonte 0 - Ação 1.123 - Despesa 1084 - Desdobramento 10306.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.
- II** - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- III** - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- IV** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- V** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- VI** - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- VII** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação.
- VIII** - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.
- IX** - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.
- X** - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- XI** - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- XII** - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.
- XIII** - Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais como o concreto asfáltico utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.

- XIV** - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.
- XV** - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- XVI** - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.
- XVII** - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- XVIII** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XIX** - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- XX** - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XXI** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- XXII** - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras do Município, inscrição (visto) no CREA ou CAU do Paraná, em razão da localização da obra, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- XXIII** - Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- XXIV** - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XXV** - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- XXVI** - A empresa vencedora do certame deverá apresentar a licença de exploração de pedreira, da empresa fornecedora de pedras, vigente e a licença ambiental de operação de usina de asfalto, vigente, da empresa fornecedora do CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente, bem como registro em órgão de classe do responsável técnico pela composição do CBUQ.
- XXVII** - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço.
- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VII - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.
- VIII - Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- IX - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.
- X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III - A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.
- VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.
- VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária de Agricultura, Vanessa Casiraghi Zanon, matrícula nº 11.084-1 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, cargo Assistente em Gestão, servidora Marciani dos Santos, Matrícula nº 2.119-9.

X - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, cargo Diretor Departamento de Agricultura e Engenheiro Civil, servidor Franch Costella, Matrícula nº 11.436-7.

XI - O fiscal técnico e o fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREPOSTO

I - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

II - O técnico responsável pelo serviço será **Samuel Piassa Dal Ross**, CREA-PR 137412/D, indicado pela Contratada.

III - O contratado manterá como preposto, o Sr. **Samuel Piassa Dal Ross**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;

e - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem “a” do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias.

VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a)** No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b)** Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c)** Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d)** Para as infrações previstas nos incisos “e” a “h” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “e”, “f”, “g”, “h”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VII, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratada, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela Contratante, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratante, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à Contratada.

f) O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como

pactuado.

g) Recai sobre a Contratada o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao Contratante decidir a solicitação no prazo de até 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.


Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 05 de novembro de 2024.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

Hiperpavi Asfaltos Ltda - Contratada
Samuel Piassa Dal Ross - Representante Legal

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

		Planilha Orçamentária		 Grau de Sigilo #PÚBLICO					
APELIDO DO EMPREENDIMENTO ASFALTO COMUNIDADE DUQUE DE CAXIAS									
Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / Tomador MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO	BDI 1 20,70%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 04-24 (N.DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESTRADA DO INTERIOR - COMUNIDADE DUQUE DE CAXIAS	Unid.	Qtde.	Custo Unit. (s/ BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)			
Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Qtde.	Custo Unit. (s/ BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unit. (c/ BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESTRADA DO INTERIOR - COMUNIDADE DUQUE DE CAXIAS									
1.0			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESTRADA DO INTERIOR - COMUNIDADE DUQUE DE CAXIAS						4.180.398,70
1.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						32.836,24
1.1.1	Composição	0	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (DIMENSÕES 3,00M X 1,50M)	UN	1,00	1.251,46	BDI 1	1.510,51	1.510,51
1.1.2	Composição	1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	25.953,38	BDI 1	31.325,73	31.325,73
1.2			DRENAGEM						46.483,78
1.2.1	SINAPI	102326	ESCOVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	3.120,00	12,34	BDI 1	14,90	46.483,78
1.3			BASE E SUB-BASE						872.850,05
1.3.1	Composição	2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO - MATERIAL FORNECIDO PELO BRITADOR MUNICIPAL (BASE 96400)	M3	2.660,00	25,04	BDI 1	30,22	80.375,65
1.3.2	Composição	3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - MATERIAL FORNECIDO PELO BRITADOR MUNICIPAL (BASE 96396)	M3	7.770,00	14,74	BDI 1	17,79	138.248,17
1.3.3	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	96.999,00	2,48	BDI 1	3,00	291.353,87
1.3.4	Composição	4	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_10/2020	M2	36.400,00	8,26	BDI 1	9,97	362.872,36
1.4			PAVIMENTAÇÃO						3.154.374,27
1.4.1	Composição	5	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C. AF_12/2020	M2	31.200,00	2,77	BDI 1	3,35	104.611,85

Memorando 28.861/2024 | Anexo: 3_Orçamento_Pato Branco_CE_08_ajustada_2.pdf (1/2) 18/20



1.4.2	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.560,00	1.478,08	BDI1	1.784,05	2.783.111,17
1.4.3	SINAPI	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	1.560,00	7,68	BDI1	9,27	14.461,97
1.4.4	SINAPI	100966	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	140.400,00	1,49	BDI1	1,80	252.189,29
1.5			SINALIZAÇÃO						73.854,36
1.5.1	SICRO	5213863	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	26,00	454,76	BDI1	548,89	14.271,27
1.5.2	SICRO	5213416	PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA	M2	26,00	419,07	BDI1	505,82	13.151,20
1.5.3	Composição	6	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	2.080,00	18,49	BDI1	22,32	46.431,89

Encargos sociais:

[Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Pato Branco-PR

sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Local

Data

SAMUEL PIASSA DAL ROSS:05406523937
Assinado de forma digital por SAMUEL PIASSA DAL ROSS:05406523937
Dados: 2024.10.25 09:06:23 -03'00'

SAMUEL PIASSA DAL ROSS:05406523937
Assinado de forma digital por SAMUEL PIASSA DAL ROSS:05406523937
Dados: 2024.10.25 09:06:29 -03'00'

Responsável técnico - Eng. Civil


Responsável legal

Nome: SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CREA-PR: 137412/D

Nome: SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CPF: 054.065.239-37



ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

		<p align="center">CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO</p>										<p align="center">Grau de Sigilo #PÚBLICO</p>			
Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO		DESCRIÇÃO DO LOTE									
				ASFA	COMUNIDADE DUQUE DE CAXIAS	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESTRADA DO INTERIOR - COMUNIDADE DUQUE DE CAXIAS									
0	0			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
		Valor (R\$)	Parcelas	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25		
1		4.180.398,70	% Período	0,67%	0,63%	10,51%	10,51%	15,17%	15,17%	15,17%	15,17%	15,17%	1,84%		
1.1		32.836,24	% Período	14,14%	9,54%	9,54%	9,54%	9,54%	9,54%	9,54%	9,54%	9,54%	9,54%		
1.2		46.483,78	% Período	50,00%	50,00%										
1.3		872.850,05	% Período			50,00%	50,00%								
1.4		3.154.374,27	% Período					20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%		
1.5		73.854,36	% Período										100,00%		
Total: R\$	4.180.398,70			0,67%	0,63%	10,51%	10,51%	15,17%	15,17%	15,17%	15,17%	15,17%	1,84%		
		Período:	Repasso:												
			Contrapartida:	27.884,93	26.374,47	439.557,60	439.557,60	634.007,43	634.007,43	634.007,43	634.007,43	634.007,43	76.986,94		
			Outros:												
			Investimento:	27.884,93	26.374,47	439.557,60	439.557,60	634.007,43	634.007,43	634.007,43	634.007,43	634.007,43	76.986,94		
			%	0,67%	1,30%	11,81%	22,32%	37,49%	52,66%	67,83%	83,00%	98,16%	100,00%		
		Acumulado	Repasso:												
			Contrapartida:	27.884,93	54.259,40	493.817,00	933.374,60	1.567.382,03	2.201.389,47	2.835.396,90	3.469.404,33	4.103.411,76	4.180.398,70		
			Investimento:	27.884,93	54.259,40	493.817,00	933.374,60	1.567.382,03	2.201.389,47	2.835.396,90	3.469.404,33	4.103.411,76	4.180.398,70		

quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Data

SAMUEL PIASSA Assinado de forma digital por SAMUEL PIASSA DAL ROSS:05406523937 Data: 2024.10.24 15:35:57 -03'00'

SAMUEL PIASSA Assinado de forma digital por SAMUEL PIASSA DAL ROSS:05406523937 Data: 2024.10.24 15:35:57 -03'00'

Responsável legal
Nome: SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CPF: 054.065.239-37

Responsável técnico - Eng. Civil
Nome: SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CREA-PR: 137412/D

Memorando 3- 28.061/2024

1520



ANEXO III - COMPOSIÇÃO DO BDI

Quadro de Composição do BDI

 Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESTRADA DO INTERIOR - COMUNIDADE DUQUE DE CAXIAS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

BDI 1
TIPO DE OBRA

- Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,70%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Pato Branco-PR

quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Local
Data

 SAMUEL PIASSA DAL ROSS
Assinado eletronicamente por SAMUEL PIASSA DAL ROSS
 ROSS:05406523937
 Data: 2024.10.24 15:18:55 -03:00

 SAMUEL PIASSA DAL ROSS
Assinado eletronicamente por SAMUEL PIASSA DAL ROSS
 ROSS:05406523937
 Data: 2024.10.24 15:19:08 -03:00

 Responsável técnico - Eng. Civil
 Nome: SAMUEL PIASSA DAL ROSS
 CREA-PR: 137412/D

 Responsável legal
 Nome: SAMUEL PIASSA DAL ROSS
 CPF: 054.065.239-37



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2358-0D05-308F-17E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 05/11/2024 16:45:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HIPERPAVI ASFALTOS LTDA (CNPJ 13.480.684/0001-18) VIA PORTADOR SAMUEL PIASSA DAL ROSS (CPF 054.XXX.XXX-37) em 06/11/2024 10:58:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2358-0D05-308F-17E8>



Contrato nº 105/2024/GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **F. Zancanaro Terraplenagem Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.461.328/0001-29, Inscrição Estadual nº 90563638-39, estabelecida Rodovia BR – 158, nº 2800, Km 513, Bairro São Francisco, CEP 85.501-970 em Pato Branco/Pr, Telefone (46) 3224-1715, e-mail licitacoes@grupozacanaro.eng.br, neste ato representada por **Fernando Zancanaro**, inscrito no CPF nº 006.839.409-88, portador do RG nº 7.115.542-0 SSP/Pr, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 780, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-260 em Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Concorrência Eletrônico nº 05/2024 - Processo nº 58/2024**, conforme processo administrativo nº 6910/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de pavimentação asfáltica com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sobre pavimentação poliédrica, no perímetro rural do município de Pato Branco, na Comunidade Passo da Ilha: Início na Comunidade Passo da Ilha até ponte sobre o Rio Pato Branco, com área total de 41.119,92 m², em atendimento à Secretaria de Agricultura, sob regime de empreitada por preço global.

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado, projetos, memoriais descritivos e demais anexos dos documentos.

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor total
1	1	Ob	Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sobre pavimentação poliédrica, no perímetro rural do município de Pato Branco, na Comunidade Passo da Ilha: Início na Comunidade Passo da Ilha até ponte sobre o Rio Pato Branco, com área total de 41.119,92 m².	R\$ 4.211.490,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de **R\$ 4.211.490,00** (quatro milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Condições de Execução

1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução dos serviços se dará após o recebimento da ordem de serviço, com previsão de término em 150 (cento e cinquenta) dias.

b) Se a contratada deixar de assinar o aceite de Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução.

2) A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

i) **Lote 01:** Comunidade Passo da Ilha: Início na Comunidade Passo da Ilha até a ponte sobre o Rio Pato Branco. A confirmação do local será conforme indicado no projeto.

Início: 26° 14' 46.91" S 52° 35' 26.27" O

Final: 26° 13' 48.36" S 52° 31' 50.99" O

c) Especificações dos Serviços: devem ser observados, memoriais descritivos, planilhas de serviço, projetos e demais documentos em anexo ao Termo de Referência.

d) Cronograma de realização dos serviços conforme o cronograma físico - financeiro em anexo ao Termo de Referência.

e) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

II- Garantia da execução

a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

c) Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

d) A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

III - Do Prazo de Vigência:

a) O prazo de vigência contratual será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

I - Será exigida a garantia da contratação, na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

VI - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

VII - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

VIII - O prazo para a empresa apresentar a garantia será de 10 dias, prorrogáveis por igual período, após a convocação, que ocorrerá após a homologação e antes da assinatura do contrato, exceto se a modalidade for a da alínea “b” do item 13.1, cujo prazo será de 1 mês.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

I - Recebimento do Objeto

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

i) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O contratado, em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como

condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução.

c) Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, a comissão designada deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem, tais como:

i) O surgimento de trincamentos, desníveis, ondulação ou afundamentos, defeitos de drenagem, rachaduras ou o aparecimento de quaisquer outros defeitos construtivos.

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

e) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

h) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

II- Prazo e forma de pagamento

a) O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

- e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- l) Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.
- m) Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS - Referente à obra objeto do contrato e "as built" do projeto.
- n) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- a) 11 Secretaria Municipal De Agricultura - 11.02 Departamento De Agricultura - 206060029.1.123000 Programa Asfalto No Campo - 4.4.90.51.02.02.00 Ruas, Logradouros E Estradas Rurais - Fonte 0 - Ação 1123- Despesa 1084 - Desdobramento 10306.
- b) 11 Secretaria Municipal De Agricultura - 11.02 Departamento De Agricultura - 206060029.2.070000 Manutencao Das Atividades De Desenvolvimento Rural- 4.4.90.51.02.02.00 Ruas, Logradouros E Estradas Rurais - Fonte 0 - Ação 2070 - Despesa 1114 - Desdobramento 10307.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

II - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

V - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VI - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

VIII - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

IX - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

X - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

XI - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XII - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XIII - Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais como o concreto asfáltico utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.

XIV - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

XV - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XVI - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XVII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XVIII - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XIX - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

XX - Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XXI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXII - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

XXIII - Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

XXIV - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

XXV - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

XXVI - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XXVII - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

XXVIII - Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

XXIX - A empresa vencedora do certame deverá apresentar a licença de exploração de pedreira, da empresa fornecedora de pedras, vigente e a licença ambiental de operação de usina de asfalto, vigente, da empresa fornecedora do CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente, bem como registro em órgão de classe do responsável técnico pela composição do CBUQ.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;
- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VII - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.
- VIII - Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- IX - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.
- X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III - A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.
- VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.
- VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.
- VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária de Agricultura, Vanessa

Casiraghi Zanon, matrícula nº 11.084-1 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, Assistente em Gestão, servidora Marciani dos Santos, Matrícula nº 2.119-9.

X - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, Diretor Departamento de Agricultura e Engenheiro Civil, servidor Franch Costella, Matrícula nº 11.436-7.

XI - O fiscal técnico, o fiscal administrativo e o gestor do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

XII - O fiscal técnico e o fiscal administrativo do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREPOSTO

I - O técnico responsável pelo serviço será, **Rodrigo Siliprandi**, indicado pela Contratada.

II - O contratado manterá como preposto, o Sr. **Rodrigo Siliprandi**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e** - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem “a” do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias.

VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

b) Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

c) Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

d) Para as infrações previstas nos incisos “e” a “h” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “e”, “f”, “g”, “h”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

III - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratada, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela Contratante, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratante, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à Contratada.

f) O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

g) Recai sobre a Contratada o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao Contratante decidir a solicitação no prazo de até 01 (um) mês, a

partir do protocolo do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 02 de Agosto de 2024.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

F. Zancanaro Terraplenagem Ltda - Contratada
Fernando Zancanaro - Representante Legal

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI(%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESTRADA DO INTERIOR - PASSO DA ILHA									
1. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESTRADA DO INTERIOR - PASSO DA ILHA									
1.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
1.1.1.	Composição	00	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (DIMENSÕES 3,00M X 1,50M)	UN	1,00	1.253,85	BDI 1	1.504,62	1.504,60
1.1.2.	Composição	01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	26.008,00	BDI 1	31.209,60	31.209,60
1.2. ROTATÓRIA									
1.2.1.	SINAPI	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), AF_ 01/2024	M	60,00	45,26	BDI 1	54,31	4.344,60
1.2.2.	SINAPI	94276	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), AF_ 01/2024	M	76,00	48,73	BDI 1	58,48	4.444,48
1.2.3.	DER-PR	575000	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL	M3	130,80	40,20	BDI 1	48,24	6.309,79
1.2.4.	Composição	04	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, AF_ 12/2020	M2	576,00	8,29	BDI 1	9,95	5.731,20
1.2.5.	Composição	06	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, AF_ 12/2020	M2	576,00	2,92	BDI 1	3,50	2.016,00
1.2.6.	SINAPI	95985	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF_ 11/2019	M3	28,80	1.252,09	BDI 1	1.502,51	43.272,29
1.2.7.	SINAPI	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3), AF_ 07/2020	M3	28,80	7,74	BDI 1	9,29	267,55
1.2.8.	SINAPI	100966	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXXM), AF_ 07/2020	TXXM	2.736,00	1,47	BDI 1	1,76	4.815,36
1.3. PAVIMENTAÇÃO									
1.3.1.	Composição	04	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, AF_ 12/2020	M2	41.119,92	8,29	BDI 1	9,95	409.143,20
1.3.2.	Composição	06	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, AF_ 12/2020	M2	41.119,92	2,92	BDI 1	3,50	143.919,73
1.3.3.	SINAPI	95985	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF_ 11/2019	M3	2.056,00	1.252,09	BDI 1	1.502,51	3.089.160,55
1.3.4.	SINAPI	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3), AF_ 07/2020	M3	2.056,00	7,74	BDI 1	9,29	19.100,25
1.3.5.	SINAPI	100966	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXXM), AF_ 07/2020	TXXM	155.320,00	1,47	BDI 1	1,76	343.763,20
1.4. SINALIZAÇÃO									
1.4.1.	SICRO	5213883	SUPOORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UNIDADE	41,00	455,72	BDI 1	546,86	22.421,26
1.4.2.	SICRO	5213416	PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO COM PELÍCULA RETROREFLETIVA	M2	41,00	419,95	BDI 1	503,94	20.661,54
1.4.3.	Composição	05	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	2.741,33	18,06	BDI 1	21,67	59.404,60



ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	
				09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	
1.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESTRADA DO	4.211.490,00	% Período:	2,44%	19,03%	38,05%	38,05%	2,44%	
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	32.714,20	% Período:	96,32%	0,92%	0,92%	0,92%	0,92%	
1.2.	ROTATÓRIA	71.201,47	% Período:	100,00%					
1.3.	PAVIMENTAÇÃO	4.005.086,93	% Período:		20,00%	40,00%	40,00%		
1.4.	SINALIZAÇÃO	102.487,40	% Período:					100,00%	
2.		-	% Período:						
Total: R\$ 4.211.490,00				%:	2,44%	19,03%	38,05%	38,05%	2,44%
Período:				Repasso:	-	-	-	-	-
				Contrapartida:	102.711,99	801.318,39	1.602.335,72	1.602.335,58	102.788,32
Acumulado:				Outros:	-	-	-	-	
				Investimento:	102.711,99	801.318,39	1.602.335,72	1.602.335,58	102.788,32
				%:	2,44%	21,47%	59,51%	97,56%	100,00%
Período:				Repasso:	-	-	-	-	-
				Contrapartida:	102.711,99	904.030,38	2.506.366,10	4.108.701,68	4.211.490,00
Acumulado:				Outros:	-	-	-	-	
				Investimento:	102.711,99	904.030,38	2.506.366,10	4.108.701,68	4.211.490,00

Assinado por 2 pessoas: CHERISSO ANTONIO DE FERRNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5888E-BD0A-65CF-75337A> e informe o código: 91BE-EDD2A-6FFC1F759DA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10BE-8D2A-BFCF-593A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 05/08/2024 11:46:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDO ZANCANARO (CPF 006.XXX.XXX-88) em 06/08/2024 08:48:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/10BE-8D2A-BFCF-593A>





SIT - Sistema Integrado de Transferências

[Início](#) [Nova Transferência](#) [Importação](#) [Relatórios](#) [Sair](#)

Número SIT 69088 - TERMO DE CONVÊNIO 931/2024 Concedente SECID Tomador PM PATO BRANCO

Situação Formalizada

Mostrando o SIT em Modo Consulta. Seu Tipo de Acesso é de CONSULTA.

Caso seu Tipo de Acesso não esteja de acordo com sua necessidade, entre em contato com o Superusuário responsável pelo Gerenciamento de Usuários da sua entidade (Normalmente é o Representante Legal)

Concedente	Informações Gerais ?			
Ato de Transferência				Data de Registro no SIT 19/12/2024
Informações Gerais	Número SIT 69088			
Dados Concedente	Tipo Instrumento Termo de Convênio			
Dados Tomador	Número do Instrumento 931			
Participes	Situação Atual Formalizada			
Plano de Trabalho	Concedente SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES			
Aditivos	Tomador MUNICIPIO DE PATO BRANCO			
Rescisão	Ano 2024			
Repasse	Data Celebração 05/12/2024			
Avaliação	Data Início Vigência 10/12/2024		Data Fim Vigência sem Aditivo 10/12/2026	
Circunstanciado	Data Início Execução 10/12/2024		Data Fim Execução sem Aditivo 10/12/2026	
Termo Fiscalização	Período de Publicação DIOE-PR			
Fechar Bimestres	Data Publicação 10/12/2024			
Tomada de Contas	Atividade Principal da Transferência Infra-Estrutura Urbana			
Resumo Financeiro	Objeto CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA			
Documentos Anexos	Valor do Repasse Atual	600.000,00	Valor do Repasse Inicial	600.000,00
Finalização	Valor Contrapartida Atual	282.306,65	Valor Contrapartida Inicial	282.306,65
Prestação de Contas	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
	Valor Total Transferência	882.306,65	Valor Total Transf. Inicial	882.306,65
Tomador	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente			
Despesas	CPF 559.120.609-34			
Outras Receitas / Aplicações	Nome JOSE RICARDO MATTOS DO AMARAL			
Saldo Bancário	Cargo Assessor de Desenvolvimento Municipal			
Devolução de Saldo	Dados Bancários			
UGT do Tomador	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.			
Fechar Bimestres	Agência 0495-2		Conta Corrente 00099223-2	
Resumo Financeiro	Consulta ao Conselho de Política Pública			
Documentos Anexos	Conselho			
Finalização	Número da Ata			
	Data da Ata			

Editar

Usuário Logado ANE ELISA FAGGION

Perfil de Acesso CONSULTA

Entidade Logada MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5E12-ED07-C5F1-7F9D> e informe o código 5E12-ED07-C5F1-7F9D

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.995.448/0001-54
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Endereço: RUA CARAMURU 271 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509010517205040

Informação obtida em 22/07/2025 09:03:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



CONVÊNIO Nº 036/2024 QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80.035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Titular, Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.562.879-XX, nomeado pelo Decreto nº 009, de 1º de janeiro de 2023, com as alterações do Decreto nº 2.584, de 22 de junho de 2023, e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, inscrito no CNPJ/MF nº **76.995.448/0001-54**, com sede na R. Caramurú, 271, Centro, na cidade de Pato Branco – Paraná, CEP 85.501-060, neste ato representado Pelo Prefeito, Senhor **ROBSON CANTU**, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.436.649-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 17.521.254-0, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, e na Lei Complementar nº 101/2000, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 27 de maio de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio promover a produção diária de refeições saudáveis a preços acessíveis, ofertadas preferencialmente à população em situação de insegurança alimentar e nutricional estabelecidas no município de Pato Branco, mediante a construção de um Restaurante Popular de 1.211,63 M² provido dos bens e equipamentos necessários à produção das refeições, conforme o detalhamento constante do Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, os Projetos Técnicos de engenharia e de arquitetura, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos do Processo Administrativo nº 17.521.254-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução é de **30 (trinta) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no diário Oficial do Estado e encerra-se **06 (seis) meses** após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



3.3 A prorrogação dos prazos deverá ser solicitada pelo CONVENIENTE, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela CONCEDENTE, e deverá ser formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1 São obrigações comuns aos partícipes:

- 4.1.1** Observar e cumprir o Plano de Trabalho que realizará o objeto desta parceria;
- 4.1.2** Executar as ações e atividades previstas no Plano de Trabalho e monitorar os resultados e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 4.1.3** Assegurar aos servidores envolvidos nos projetos, ações e atividades previstas no Plano de Trabalho o conhecimento das obrigações e demais condições ajustadas nesta parceria e em seus aditamentos;
- 4.1.4** Analisar os resultados parciais e reformular as ações, atividades e metas quando necessário ao alcance do objeto acordado;
- 4.1.5** Disponibilizar as condições e os recursos financeiros, humanos e materiais para cumprir as obrigações de sua alçada acordadas e implicadas na realização do objeto;
- 4.1.6** Permitir o pleno acesso a todos os documentos e informações relacionados ao Convênio pelos agentes da Administração Pública e órgãos de controle interno e externo;
- 4.1.7** Disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações ajustadas;
- 4.1.8** Cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, como também a Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao CONCEDENTE:

- 4.2.1** Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 4.2.2** Acompanhar, monitorar, avaliar, supervisionar e fiscalizar as ações, atividades e serviços envolvidos na realização do objeto, em conformidade ao Plano de Trabalho, inteirando o **CONVENIENTE** dos resultados das inspeções, avaliações e eventuais recomendações mediante Relatórios próprios;
- 4.2.3** Publicar o extrato do Convênio e dos eventuais Termos Aditivos na imprensa oficial estadual e em página de seu Portal institucional que mantém na Internet no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura;
- 4.2.4** Inserir as informações pertinentes ao Convênio e a sua execução no Sistema Integrado de Transferência Voluntária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61, de 2011 e a Resolução nº 28, de 2011, ou outro ato normativo que vier a substituí-los;
- 4.2.5** Analisar a prestação de contas do **CONVENIENTE** referente aos valores repassados, com observância ao disposto nos arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e prestar as devidas contas aos órgãos fiscalizadores, em conformidade com a legislação que rege a matéria;
- 4.2.6** Notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar a Tomada de Contas Especial;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



4.2.7 Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, adotar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.2.8 Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 5.2.7, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 20.656, de 2021;

4.2.9 Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 5.2.5, e à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.2.10 Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto conveniado, extinção ou rescisão do instrumento jurídico;

4.2.11 Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, na hipótese de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.2.12 Analisar e, se for o caso, aprovar a reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término;

4.2.13 Emitir, por seu órgão de controle interno, relatório final da execução do convênio, em consonância às determinações da Resolução nº 028, de 2011 com as alterações advindas da Resolução nº 046, de 2014, do TCE-PR;

4.3 Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao CONVENENTE:

4.3.1 Observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste ajuste, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;

4.3.2 Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela de recursos, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.3.3 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.3.4 Proceder ao depósito do valor da contrapartida em conta específica e exclusiva do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.3.5 Aplicar os recursos financeiros no objeto do Convênio nos termos fixados no Plano de Trabalho;

4.3.6 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto deste Convênio, observando sempre os critérios de qualidade e custo, como também o disposto no Plano de Trabalho;

4.3.7 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros referentes à transferência voluntária e à contrapartida;

4.3.8 Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE** na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.9 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT / TCE-PR, conforme legislação pertinente;

4.3.10 Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e na gestão financeira deste ajuste, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



4.3.11 Nos moldes dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto nº 10.86, de 2022:

4.3.11.1 Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

4.3.11.2 Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio;

4.3.11.3 Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.3.12 Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

4.3.12.1 Não for executado o objeto deste Convênio;

4.3.12.2 Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

4.3.12.3 Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.3.13 apresentar quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, incluindo a Certidão de Transferência Voluntária, Declaração expedida pela Concedente/SEAB atestando que o Município está em dia com as prestações das contas de transferência dele recebidos, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin-Estadual) e sem restrições no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.3.14 Fazer constar nas notas fiscais o número do Convênio acompanhado da sigla SEAB/PR;

4.3.15 Observar as obrigações previstas no Decreto nº 10.086, de 2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.3.16 Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição, por um período de 10 (dez) anos, do Tribunal de Contas do Paraná, Ministério Público Estadual e órgão de controle interno do **CONCEDENTE**;

4.3.17 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.3.18 Apresentar o Projeto Básico da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização, esta última caso a obra seja realizada por terceiro;

4.3.19 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s)





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.3.20 Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná e do **CONCEDENTE**, após a assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação de logomarcas;

4.3.21 Não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do Convênio;

4.3.22 Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019 no respeitante à execução do objeto deste Convênio;

4.3.23 Executar, diretamente ou por meio de empresa contratada, projeto básico de engenharia relativo às obras deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.24 Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.3.25 Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.

4.3.26 Aferir a execução do projeto Restaurante Popular e realizar os concernentes registros fotográficos, encaminhando os respectivos relatórios mensais ao Gestor da parceria pelo **CONCEDENTE**;

4.3.27 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** em relação ao uso dos bens adquiridos com recursos do Convênio;

4.3.28 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e Governo Federal em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

4.3.29 Disponibilizar para a execução das ações e atividades do projeto Restaurante Popular a devida assistência técnica e operacional, além da infraestrutura necessária;

4.3.30 Não estabelecer contrato ou convênio que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais;

4.3.31 Exigir da empresa executora do Restaurante Popular estabelecida no Plano de Trabalho que efetue a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO do INSS;

4.3.32 Solicitar da empresa executora do Restaurante Popular no início da execução dos serviços, a apresentação do cadastro da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO e anexá-lo junto ao Sistema Integrado de Transferências Voluntárias – SIT/TCE/PR;

4.3.33 Executar a obra em conformidade com as planilhas de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio;

4.3.34 Licitar, contratar, fiscalizar, receber e dar transparência ao objeto conveniado com recursos públicos repassados pelo **CONCEDENTE** de acordo com a legislação





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



pertinente, mormente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e a Lei nº 101/2000;

4.3.35 Designar para fiscalização do convênio servidor com prerrogativa profissional compatível ao objeto conveniado e, em havendo substituição, informar o **CONCEDENTE** desde logo;

4.3.36 Assegurar que a empresa contratada executora atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo, conforme orientação em obra e NR18;

4.3.37 Garantir que os serviços e engenharia executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora;

4.3.38 Executar os serviços de engenharia de acordo com as planilhas de serviços aprovada pelo **CONCEDENTE**, sendo que os serviços executados em desconformidade com as planilhas serão glosados;

4.3.39 Entregar ao gestor do **CONVENENTE**, a cada 90 (noventa) dias ou quando solicitado, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENENTE**;

4.3.40 Emitir a Ordem de Serviço, com a anuência do Servidor Fiscal, do início da execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de **R\$ 4.811.312,04 (quatro milhões oitocentos e onze mil, trezentos e doze reais e quatro centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1 Valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil)** a título de **Investimento**, à conta da dotação orçamentária n.º **6500.6502.20.605.22.8258 – Direito Humano à Alimentação Adequada**; natureza da despesa n.º **4440.42.01 – Auxílios a Municípios**, fonte de recursos n.º **761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza**, nota de reserva n.º **2024NR000267**, datada de 13/03/2024;

5.2 Valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$ 1.511.312,04 (Um milhão, quinhentos e onze mil, trezentos e doze reais e quatro centavos)**, estão dispostos na Lei Orçamentária Anual – **LOA 2024, nº 6.214** de 27/12/2023, à conta da dotação orçamentária n.º **06.02.15.451.0019.2.022**; natureza da despesa n.º **4.4.900.51 e 4.4.90.52**, fonte de recursos n.º **000 – Livres**.

5.3 Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 6.1. e 6.2 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2 Se os recursos forem insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação será aportada na forma de contrapartida do **CONVENENTE** e deverá ser depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



6.3 O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação fiel da execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4 A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5 A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6 Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7 É vedado, em especial:

7.1 Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

7.2 Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.3 Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.4 Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

7.5 Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.6 Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.7 Realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.8 Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento avençado, à exceção de o fato gerador da despesa tenha ocorrido enquanto vigente o ajuste, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou elemento equivalente;

7.9 Atribuição de vigência ou de efeitos retroativos;

7.10 Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.11 Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.12 Transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



- a) Membros do Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.13 Vedado ao **CONVENENTE** estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas compromissadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.2.1 O pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

8.2.2 O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

8.2.3 O pagamento, a qualquer título, com recursos do Convênio, de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

8.2.4 O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

8.2.5 A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

8.2.6 A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.2.7 O pagamento em data posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros constem do plano de aplicação ou instrumento equivalente;

8.2.8 Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio

8.2.9 Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.2.10 Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.2.11 Transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

8.2.11.1 Membros do Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



8.2.11.2 Servidor público vinculado ao Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

8.3 A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo conveniente se dará mediante a apresentação de:

8.3.1 Cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

8.3.2 Comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão **CONCEDENTE**;

8.3.3 Documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas.

8.4 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

8.5 Constatadas impropriedades ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, ao **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

9.2 O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

9.2.1 Cópia do edital da licitação;

9.2.2 As atas decorrentes da licitação;

9.2.3 As propostas decorrentes da licitação;

9.2.4 Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

9.2.5 Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

9.3 A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10 Os levantamentos resultantes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução da obra do Restaurante Popular serão formalizados em relatórios de acompanhamento e inspeção e serão considerados nas análises e conclusões de pareceres técnicos e de gestão respeitantes à realização do objeto consoante o ajustado no Plano de Trabalho.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



10.1 Pelo **CONCEDENTE** é designado na função de gestor, o servidor **Leunira Viganó Tesser**, ocupante do cargo de **Chefe de Núcleo Regional de Pato Branco**, Matrícula Funcional nº **35491147**, e na função de fiscal, o servidor **Luis Antônio Alves de Matos**, Matrícula Funcional nº **46835905**;

10.1.1 Com fundamento no parágrafo único do art. 703, do Decreto nº 10.086, de 2022, a função de fiscal da obra cumpre a servidor designado expressamente pela Secretaria de Estado das Cidades, por ato próprio, conforme celebração de Termo de Cooperação específico, a ser firmado com a Secretaria de Estado das Cidades;

10.2 Pelo **CONVENENTE** é designado na função de gestor, a servidora **Vanessa Casiraghi Zanon**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Agricultura, matrícula funcional nº **56962697**

10.3 Os gestores são os gerentes funcionais e têm a missão de administrar o Convênio desde sua formalização até o termo do cumprimento dos objetivos, competindo-lhes as atribuições descritas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

10.3.1 Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

10.3.2 Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

10.3.3 Controlar os saldos de empenhos do Convênio;

10.3.4 Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

10.3.5 Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

10.3.6 Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

10.4 Ao fiscal cumpre o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto do Convênio, atuando proativa e preventivamente para a fiel observância das condições e obrigações acordadas, diligenciando na realização do objeto, consoante art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, a saber:

10.4.1 Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

10.4.2 Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.4.3 Verificar a adequação da execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo **CONVENENTE** com o efetivamente entregue ou executado;

10.4.4 Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

10.4.5 Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

10.4.6 Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

10.4.7 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



10.4.8 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5 Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, nos termos do art. 703, do Decreto nº 10.086, de 2022, a emissão dos seguintes documentos:

10.5.1 O termo de acompanhamento e fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, no qual deverá descrever a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias pelo convenente do acordado;

10.5.2 O termo de constatação de situação da obra e serviço de engenharia, documento circunstanciado referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução da obra, pelo qual será certificado a adequação do objeto aos termos do convênio, emitido após à medição de cada uma das parcelas da obra (parcial), como também após a realização da medição final (total);

10.5.3 O termo de compatibilidade físico-financeira na hipótese de que o objeto ainda não tenha sido concluído, e a proporção já executada possibilite a colocação do objeto em uso, o qual deverá certificar se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;

10.5.4 O termo de cumprimento dos objetivos quando do cumprimento integral do objeto do termo de convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11 O **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

11.1 Caberá ao Gestor do **CONVENENTE** a aferição da execução da obra do Restaurante Popular e das demais metas na forma programada no Plano de Trabalho, com os concernentes registros fotográficos e o encaminhamento mensal dos respectivos relatórios ao Gestor da parceria pelo **CONCEDENTE**.

11.2 Caberá ao Fiscal do **CONCEDENTE** a aferição da execução da obra do Restaurante Popular e dos respectivos registros fotográficos, bem como a expedição de relatórios trimestrais, com a emissão de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, a conter, no mínimo, as seguintes informações:

11.2.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.2.3 Análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo **CONVENENTE**.

11.3 A expedição dos Termos de Constatação de situação da obra e serviço de engenharia e de Cumprimento dos Objetivos na forma estabelecida na Cláusula Décima.

11.4 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12 Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo será publicado pelo **CONCEDENTE** no Diário Oficial do Estado e nos sítios oficiais mantidos na Internet, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do aditamento.

12.1 É condição à alteração do Termo de Cooperação a prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e observada sua compatibilidade com o objeto do ajuste.

12.2 A readequação do Plano de Trabalho será submetida à análise técnica do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional - DESAN do **CONCEDENTE** e a sequente aprovação pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O CONCEDENTE

13.1 As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

13.1.1 Relatório de execução do objeto;

13.1.2 Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;

13.1.3 Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13.1.4 Relação dos bens adquiridos.

13.2 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

13.3 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

13.3.1 Relatório de cumprimento do objeto;

13.3.2 Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;

13.3.3 Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13.3.4 Relatório de satisfação das metas e de atingimento do resultado, em conformidade com o Plano de Trabalho;

13.3.5 Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.4 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



13.5 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, com adoção de todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, observando-se as disposições dos arts. 192 a 201 da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

13.6 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

13.7 O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

13.8 No âmbito da Administração Pública estadual, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Quarta, não prejudica o dever do **CONCEDENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS

15 Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE** após a conclusão do objeto deste Convênio e atendido o objetivo proposto, de modo que o imóvel permanecerá vinculado aos serviços de assistência à segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou, em caso de extinção ou cessação de atividades, reverterá ao Poder Público ou será transferido a outro Órgão ou Entidade congênere;

15.1 O **CONVENENTE** não poderá proceder o desfazimento do objetivo deste ajuste (por venda, doação, cessão de uso ou outro meio de desvio de sua utilização originária) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, expressamente solicitado e motivado, com observância da legislação vigente;

15.2 O desvio da utilização do bem imóvel pelo **CONVENENTE** importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do **CONCEDENTE** ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665, do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

16.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



16.2 O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

16.3 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

16.4 O presente Convênio será rescindido em caso de:

16.4.1 Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

16.4.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

16.4.3 Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

16.4.4 Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

16.4.5 Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17 A eficácia deste Convênio e aditamentos é condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado e em página acessível do Portal do **CONCEDENTE** mantido na Internet, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

17.1 O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** disponibilizarão, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, links para consulta às informações referentes a este Convênio, contemplando, no mínimo, o objeto, a vigência e a finalidade.

17.2 Eventual publicidade de qualquer ato havido à razão deste Convênio ou que com ele tenha relação deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

18 Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** serão por escrito, observando-se:

18.1 Quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados ao gestor do Convênio;

18.2 Quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados à Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 Na hipótese de não solução por mútuo acordo das controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é o competente para dirimir as controvérsias suscitadas.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 036/2024 – Protocolo Nº 17.521.254-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



E, por assim estarem plenamente de acordo, os cooperantes e interveniente obrigam-se ao cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado por seus representantes legais para que produza os efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

Robson Cantu
Prefeito de Pato Branco



Documento: **TC00362024PatoBranco175212540RestaurantePopular.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 11/04/2024 15:15, **Norberto Anacleto Ortigara** em 11/04/2024 15:49.

Inserido ao protocolo **17.521.254-0** por: **Nelson Prieto Machado Filho** em: 11/04/2024 15:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
56e104d7bc5afd28ca6519c3a7f01d32.



Casa Civil

ESTADO DO PARANÁ GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

Protocolo nº 21.661.193-4 – CTR GMS Nº 839/2023

Empresa: CELEPAR

CNPJ nº 76.545.011/0001-19

Objeto: Inclusão/atualização das informações orçamentárias:

Órgão: 13 – Casa Civil - Unidade: 1302 – Diretoria Geral

Ação: 8015 – Gestão Administrativa Casa Civil

Natureza da Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Subitem da Despesa: 40.05 Serviços de Comunicação de Dados

Espécie de despesa: 03 – Outras Despesas Correntes

Fontes de recursos: 799 – Outras Vinculações Legais

Detalhamento da Fonte: 000168 – Imprensa Oficial do Estado, ao CTR nº 839/2023 – Contratação de serviço de acesso WI-FI corporativo e serviços de acesso WI-FI à Internet que atenderá a demanda dos visitantes e servidores da Casa Civil, Governadoria, Casa Militar e Secretaria de Comunicação e Cultura, nas dependências do Palácio Iguazu, conforme Termo de Referência.

Autorizado por: Maurílio Guerreiro Campos – Ordenador de Despesas.

Data da Assinatura: 21/02/2024

35097/2024

ESTADO DO PARANÁ GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL EXTRATO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO

Protocolo nº 21.856.152-7 CTR GMS Nº 492/2022 – PE 40/2022

Empresa: ELEVADORES CONISTEL LTDA.

CNPJ nº 78.708.625/0001-08

Objeto: Inclusão/atualização das informações orçamentárias:

Órgão: 13 – Casa Civil, Unidade Orçamentária: 1302 – Diretoria Geral,

Ação: 8015 – Gestão Administrativa Casa Civil, Natureza de Despesa:

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Espécie de

Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes, Fonte de Recursos: 500 –

Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte:

000000 – Sem Detalhamento e Fonte de Recursos: 799 – Outras

Vinculações Legais, Detalhamento da Fonte: 000168 – Imprensa

Oficial do Estado.

Prestação de serviços continuados, técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores da marca Atlas Schindler, instalados nas dependências do Palácio Iguazu.

Autorizado por: Maurílio Guerreiro Campos – Ordenador de Despesas.

Data da Assinatura: 09/04/2024

35117/2024

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL PORTARIA Nº 013/2024

e-Protocolo nº 21.796.947-6

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 131, de 12 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V, do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.596, de 02 de setembro de 2019 (Regulamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil), o contido na Lei Estadual nº 21.720, de 31 de outubro de 2023, no Decreto Estadual nº 3981, de 08 de novembro de 2023, na Resolução CC nº 487, de 09 de novembro de 2023, e as informações contidas no e-protocolo nº 21.796.947-6, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os militares estaduais abaixo elencados para Comissão de Análise de Prestação de Contas, colegiado de assessoramento ao Coordenador Estadual na verificação da regularidade da utilização dos recursos pelos municípios contemplados pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas, criado pela Lei nº 21.720, de 31 de outubro de 2023:

1º Ten. QOBM Joyce Andressa de Oliveira Saboia, RG 10.561.380-6;

3º Sgt. QPM 1-0 Fábio Delek, RG 5.517.411-3;

3º Sgt. QPM 2-0 Andrey Belgorwicz Martins, RG 8.522.270-8;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 8 de abril de 2024.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

34883/2024

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8673/2024

PROTOCOLO N.º 21.905.345-2

Trata-se de Termo de Inexigibilidade nº 8673/2024 elaborado pelo NAS/PGE, relativo à contratação da URSB - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 75.076.836/0001-79, para fornecer créditos de vale-transporte para permitir a utilização do sistema de transporte coletivo urbano municipal para os estagiários de Curitiba vinculados à Procuradoria-Geral do Estado, no valor máximo total de R\$ 435.456,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), sendo a quantidade máxima de crédito por 12 (doze) meses, 72.576 (setenta e dois mil e quinhentos e setenta e seis).

II. Diante da obrigatoriedade do fornecimento de vales-transportes aos estagiários, que é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5283, de julho de 2020, no inciso VII, do art. 29 e inciso II, do art. 40 bem como em razão do contido na Informação nº 236/2024 - AT/GAB/PGE (mov. 42) e no Despacho nº 21/2024-FEPGE/TE, AUTORIZO a contratação supramencionada (mov. 45).

DESPACHO AUTORIZATÓRIO: Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado em 10/04/2024.

Luciano Borges dos Santos
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

34695/2024

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS Nº 2570340/2024

PROTOCOLO Nº: 20.547.641-5

DOADOR: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CNPJ 08.430.961/0001-48.

DONATÁRIO: DER – Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná, CNPJ nº 76.669.324/0001-89

OBJETO: O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade do bem móvel discriminado na Cláusula Primeira do Termo de Doação.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2024.

Luciano Borges dos Santos
Procurador Geral do Estado do Paraná

35240/2024

Secretarias de Estado

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PPMC III – trator agrícola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 34/2024

CONVENIENTE: Nova Aurora

PROTOCOLO: 20.952.328-0

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Estaduais nºs 10.086/2022 e 2.641/2023

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado José Aparecido de Paula e Souza - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 11/4/2024

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 249.281,25 CONVENIENTE: R\$ 27.697,92

RECURSOS SEAB: nota de reserva 2024NR000314, de 9/4/2024

OBJETO: PPMC III – trator agrícola ensiladeira agrícola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 35/2024

CONVENIENTE: Novo Itacolomi

PROTOCOLO: 21.788.402-0

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 e 2.641/2023

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado; Moacir Andreolla - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 11/4/2024

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 340.000,00 CONVENIENTE: R\$ 58.666,66

RECURSOS SEAB: nota de reserva 2024NR000301, de 5/4/2024

OBJETO: Restaurante Popular
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 36/2024

CONVENIENTE: Pato Branco

PROTOCOLO: 17.521.254-0

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Estaduais nºs 10.086/2022

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1.doc.com.br/verificacao/5E12-ED07-C5F1-7F9D> e informe o código 5E12-ED07-C5F1-7F9D

Robson Kantu - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 11/4/2024

VIGÊNCIA: 30 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.300.000,00; CONVENIENTE:

R\$ 1.511.312,04

RECURSOS SEAB: nota de reserva 2024NR000267, de 13/3/2024

35749/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

PROTOCOLO: 20.997.307-3

VALDOMIRO HRYSAY

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

35122/2024

EXTRATO 2024/051

AJ/SECID em 11/04/2024

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2024. PARTICÍPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F670215451148088, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
176	Ariranha do Ivaí*	09/04/2024	1.660.466,62	1.450.000,00	210.466,62	2024000242	24
171	Cafelândia*	08/04/2024	1.234.139,60	1.000.000,00	234.139,60	2024000244	24
178	Itambaracá*	08/04/2024	3.922.724,94	3.617.600,00	305.124,94	2024000248	24
179	Loanda*	08/04/2024	803.153,77	700.000,00	103.153,77	2024000250	24
195	Loanda*	08/04/2024	557.148,93	500.000,00	57.148,93	2024000249	24
194	Londrina*	08/04/2024	981.389,32	470.000,00	511.389,32	2024000251	24
186	Nova Cantu*	09/04/2024	6.869.031,92	5.000.000,00	1.869.031,92	2024000252	24
189	Nova Esperança*	08/04/2024	401.272,86	381.209,21	20.063,65	2024000256	24
130	São João do Triunfo**	08/04/2024	359.063,33	300.000,00	59.063,33	2024000239	12
95	Umuarama*	08/04/2024	266.029,15	200.000,00	66.029,15	2024000264	24
156	Umuarama*	08/04/2024	7.476.033,98	5.900.000,00	1.576.033,98	2024000263	24

35041/2024

EXTRATO 2024/052

AJ/SECID em 11/04/2024

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICÍPES: SECID, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	ASSINATURA
194/2023	PARANAVÁI	2º	369.144,22	250.000,00	119.144,22	10/04/2024
1307/2022	VITORINO	1º	4.565.369,58	4.000.000,00	565.369,58	11/04/2024

35042/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1602/2023 – PROTOCOLO Nº 21.665.656-3. Partes: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família e Produer Services LTDA. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 1602/2023, nos termos da sua cláusula Oitava. Valor mensal: R\$ 379.160,15 (trezentos e setenta e nove mil cento e sessenta reais e quinze centavos). Dotação Orçamentária: 06100.6102.08.122.29.8232 – Gestão Administrativa – SEDEF, Natureza de Despesa 3390.3700 – locação de Mão de Obra, Subelemento 3709 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Autorizo: 21/03/2024.

Curitiba, 11 de Abril de 2024. Rogério Carboni – Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

34869/2024

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 — EDITAL DE APOIO À PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS. Protocolo n.º: 20.897.619-2

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de chamamento público n.º 002/2023 com recursos da Lei Complementar n.º 195, que está disponível para

consulta no site da SEEC a lista completa, contendo o resultado da análise técnica e de mérito, após análise da Comissão de Seleção. Para consulta acesse www.cultura.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3321-4782 – Coordenação de Desenvolvimento da Economia da Cultura.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

34673/2024

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: AVANTTI PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA

OBJETO: Contrato n.º 2205/2024 que versa sobre a contratação de Itens do Registro de Preços para Eventos PE n.º 74/2023 – SEAP/DECON, para atender o evento “Formação de Embaixadores 2024”, no município de Foz de Iguaçu.

VALOR: R\$ 249.473,57 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária: 4101.12.368.32.7015

Natureza: 339039 | SubItem: 22, 41 e 80

Fonte de Recursos: 754



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº **957826/2024** – TRANSFEREGOV.BR Nº **008945/2024**

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº **957826/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O(A) **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR**, COM A FINALIDADE **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTO AGRÍCOLA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração, Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, designado pela Portaria nº 568, da Casa Civil da Presidência da República de 15/05/2024, publicada no D.O.U em 16 de maio de 2024, Edição: 94, Seção: 2 - Página 1, residente e domiciliado em Brasília - DF, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, portador da matrícula funcional nº 1354613, e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **76.995.448/0001-54**, com sede **RUA CARAMURU, 271 - CENTRO. Pato Branco - PR. CEP: 85501-064**, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado pelo(a) **Prefeito Municipal, ROBSON CANTU**, brasileiro(a), portador da matrícula funcional nº 00111910/2, residente e domiciliado no município de **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR**.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com a finalidade de **Aquisição de máquina e implemento agrícola**, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na Portaria Conjunta MGI/CGU nº 2, de 8 de janeiro de 2024, consoante o processo administrativo nº **21000.024831/2024-22**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **“Aquisição de máquina e implemento agrícola.”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra este instrumento independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) aquelas listadas nos incisos I a XII do caput do art. 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024
- b) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) avaliar a execução do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível;
- f) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- g) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- h) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais e a prestação de contas final;
- i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- j) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- k) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e/ou o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- d) definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- h) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) proceder ao depósito da contrapartida porventura pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- k) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- l) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- m) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- n) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
- ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
- iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles;
- iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e
- v) a realização de pesquisas de preços segundo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

- o) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- q) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- t) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- u) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- v) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- z) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- aa) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- bb) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- cc) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- dd) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- ee) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ff) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos

deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;

gg) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

hh) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvida;

ii) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

jj) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

kk) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

ll) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

mm) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;

nn) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria; e

qq) observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTICIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação será viável se o novo prazo de vigência estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e for imprescindível para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 47 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 634.333,32 (seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)**, relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023; UG **130141**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2024NE000414, R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)**, PTRES **238467**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **1000000000**; Natureza da Despesa **444042/29**;

II - **R\$ 156.833,32 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula segunda. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula terceira. O valor mencionado no inciso I do caput desta Cláusula não poderá exceder o montante estabelecido pelo art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, já considerando eventuais aditivos de acréscimo, sem prejuízo da aplicação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.



Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à(ao):

- a) registro do processo licitatório pelo convenente no Transferegov.br; e
- b) comprovação do envio pelo convenente do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP;

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso será ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sexta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula oitava. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida porventura pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II – cumprir o art. 11, § 1º, incisos I e II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024. Subcláusula nona. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá à previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

Subcláusula décima. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta

MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. Subcláusula décima segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima terceira. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no § 1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima quinta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima sexta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima sétima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou na Portaria MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio (conforme cartilha do TCU: "Convênios e outros repasses");

III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XVI - realizar o aproveitamento de rendimentos fora das hipóteses autorizadas nos incisos I, II e III do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

Subcláusula terceira. O Conveniente zelará para que o processo licitatório seja deflagrado de modo a possibilitar o cumprimento dos prazos previstos no Plano de Trabalho

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. A configuração da situação elencada no § 2º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 também poderá ensejar a alteração do instrumento e do seu Plano de Trabalho para contemplar qualquer uma das medidas previstas nos incisos I, II ou III do mesmo § 2º do art. 184, desde se respeite o preconizado no § 2º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula sétima. A critério do Concedente, poderão ser feitos ajustes nos instrumentos com recursos de transferências voluntárias para promover alterações em seu objeto, desde que cumpridos os requisitos enumerados nos incisos I, II e III do § 3º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira da execução do Convênio, observado o art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula primeira. Configurada a hipótese de aplicação do art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, e no interesse de cumprir o art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, o CONCEDENTE terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 5º, § 1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula sexta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta

MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sétima. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE e a UNIDADE EXECUTORA respondem pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria Geral da União, nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula nona. O acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto pactuado serão realizados pelo Concedente, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, por meio da:

I - verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo convenente do Transferegov.br e pela vistoria final in loco para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

II - avaliação das informações, fotos georreferenciadas e documentos inseridos no *Transferegov.br*, para os demais objetos.

Subcláusula décima. Caberá à concedente verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, nos termos do art. 184-A, IV, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula décima primeira. Para efeito do disposto no inciso II do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros objetivos para a avaliação do cumprimento do objeto:

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - Regularidade dos pagamentos e das informações registradas pelo CONVENENTE no Transferegov.br e;

III – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. Se algum Estado ou o Distrito figurar como Convenente, a transferência ou disponibilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio aos Municípios dependerá de previsão no Plano de Trabalho aprovado, o qual discriminará os bens para cada Município beneficiado para uso no respectivo território, sendo que: a alteração do beneficiado carecerá de prévia aprovação da Concedente e de ajuste feito no Plano de Trabalho nesse sentido; e por ocasião da tradição do bem, será lavrado um termo de cessão assinado pelos representantes legais do Cedente e do Cessionário.

Subcláusula segunda. Se houver a concordância de ambos os partícipes (art. 184-A, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), a entrega dos itens de mecanização agrícola adquiridos dependerá da prévia assinatura de termo de registro de entrega pelos representantes do Concedente e do Convenente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma do parágrafo único do art. 88 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do art. 9º, § 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante

as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sexta. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima sétima. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima oitava. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula vigésima nona. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados.

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer

primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, Unidade Gestora (UG) **130141** e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula vigésima nona da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula quinta da Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a

continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou do Plano de Trabalho;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - **extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDEnte registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso:

I - da celebração deste Convênio, na forma do art. 41 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e

II – da liberação dos recursos, na forma do art. 70 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e do art. 63, § 1º, da Lei nº 13.105, de 2015.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração - SPOA

Pelo CONVENENTE:

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cantu, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 17/07/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36435944** e o código CRC **DF7F2ECF**.

Dívida Consolidada Líquida

Considerando os projetos de Lei que solicita autorização para o Executivo contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S. A. e contratar operação de crédito junto a Fomento Paraná S.A., temos as seguintes informações:

Operação de Crédito - Banco do Brasil	
Valor a ser contratado	R\$ 42.300.000,00
Taxa de Juros CDI	1,38% a.a
Carência	24 meses
Amortização	120 meses

Opção de Crédito - Fomento Paraná	
Valor a ser contratado	R\$ 10.560.000,00
Taxa de Juros Selic + spread	18,50 a.a%
Carência	24 meses
Amortização	120 meses

Considerando a Dívida consolidada Líquida do Município atual:

% da DCL sobre a RCL	mai/25	
Dívida consolidada líquida	R\$	71.708.787,32
RCL	R\$	571.410.337,65
% DA DCL SOBRE A RCL		12,55%

Com a inclusão das duas operações de crédito, o calculo do % da DCL sobre a RCL (projetada) passaria a ser:

% da DCL sobre a RCL	mai/25	
Dívida consolidada líquida	R\$	71.708.787,32
RCL	R\$	571.410.337,65
% DA DCL SOBRE A RCL		12,55%
% da DCL sobre a RCL	2026	
Dívida consolidada líquida	R\$	124.568.787,32
RCL projetada	R\$	643.179.476,06
% DA DCL SOBRE A RCL		19,37%
% da DCL sobre a RCL	2027	
Dívida consolidada líquida	R\$	124.568.787,32
RCL	R\$	723.962.818,25

% DA DCL SOBRE A RCL	17,21%
----------------------	--------

Conforme determina a Resolução do Senado Federal nº 40/2001 o valor projetado ainda ficaria abaixo do limite legal de 120% definido.

A Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, dispõe sobre os limites globais para o endividamento público, regulamentando o art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Ela define os limites de endividamento da Dívida Consolidada Líquida (DCL) para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Para os Municípios, a DCL não pode exceder 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Importante salientar que o percentual da DCL sobre a RCL não leva em consideração a carência das Operações de Crédito, pois a Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o estoque da dívida total do município em determinado momento, e não o fluxo de pagamento (serviço da dívida).

Assim, quando uma operação de crédito é contratada, o valor total do financiamento é incorporado à DCL independentemente do início do pagamento das parcelas (amortização e juros). A carência influencia o fluxo de pagamento (impacto orçamentário e financeiro), mas não altera o valor principal que entra na dívida consolidada.

Para o cálculo do impacto anual (serviço da dívida): a carência é considerada, pois afeta quando começam os pagamentos de amortização.

Informamos que para cálculo da projeção da DCL utilizou-se média dos três últimos exercícios.

Metodologia do Cálculo:

Para cálculo da DCL, usou-se a RCL – Receita Corrente Líquida e a DCL de Maio de 2025, a qual se encontra na base de dados do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para cálculo da projeção futura da RCL – Receita Corrente Líquida usou-se a média da RCL do mês de maio dos últimos 03 anos:

RCL - maio		
2021	R\$ 403.637.229,07	
2022	R\$ 460.407.969,90	14,06%
2023	R\$ 491.295.317,80	6,71%
2024	R\$ 574.372.909,24	16,91%
		37,68%
	média	12,56%



Pato Branco, 22 de julho de 2025.

Memorando 7- 21.704/2025

De: Elizandra S. - SAF-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2025 às 13:38:03

Setores envolvidos:

SAF, SAF-SLIC, SAF-DC, SEC-EXEC-PM, SEC-EXEC-AL, GAB-CR

ofício 432/2025 Comissão de representação

Prezado,

Conforme estabelece o Art. 32, § 1º, IV – Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

"A contratação de operação de crédito está condicionada à verificação do cumprimento dos limites e condições fixados pelo Senado Federal, à autorização específica do Poder Legislativo e à comprovação, pelo ente interessado, de que está adimplente com tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, suas autarquias e fundações, bem como em dia com o pagamento de precatórios judiciais."

Assim, segue anexo as negativas:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal;
- Comprovação de regularidade no pagamento de precatórios;

Com relação a Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), solicitar ao PatoPrev.

Com relação ao CAUC, informo que o Município possui uma pendência de entrega no SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, devido a problemas técnicos no sistema do SIOPE, conforme solicitação nº 197407, aberta junto a plataforma do SIOPE . Até sexta-feira, dia 25/07/2025 estará concluído.

—
Elizandra Kovalski

Município de Pato Branco
Contadora

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_FGTS_13_08_2025.pdf

extrato_CAUC.pdf

Federal_05_01_2026.pdf

Precatorios.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D47D-8523-39B7-ACD8

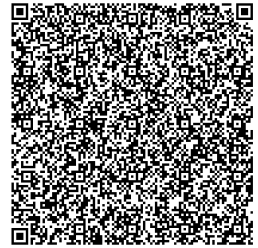
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-31) em 22/07/2025 13:38:15
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D47D-8523-39B7-ACD8>





CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 76.995.448/0001-54 - Pato Branco/PR
CNPJ principal: 76.995.448/0001-54 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Data Pesquisa: 22/07/2025

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	✓ Comprovado	05/01/2026
1.2 - Regularidade no pagamento de precatórios judiciais	Transferegov.br	✓ Comprovado	22/07/2025
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	✓ Comprovado	13/08/2025
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	SAHEM	✓ Comprovado	22/07/2025
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	✓ Comprovado	22/07/2025

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	✓ Comprovado	22/07/2025
2.1.2 - Transferegov.br	Transferegov.br	✓ Comprovado	22/07/2025

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF			
3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	SICONFI	✓ Comprovado	30/09/2025
3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi	SICONFI	✓ Comprovado	30/09/2025
3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO			
3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	SICONFI	✓ Comprovado	30/07/2025
3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	SICONFI	✓ Comprovado	30/07/2025
3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	SIOPE	⚠ A Comprovar	(*)
3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops (a)	SIOPS	⊘ Desabilitado	[Desabilitado]
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2026
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis			
3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal	SICONFI	✓ Comprovado	31/07/2025
3.4.2 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento	SICONFI	✓ Comprovado	31/03/2026
3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	SADIPEM	✓ Comprovado	22/07/2025
3.6 - Transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público	Transferegov.br	✓ Comprovado	22/07/2025
3.7 - Adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafi	Transferegov.br	✓ Comprovado	22/07/2025

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

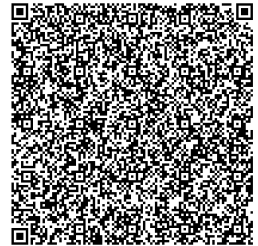
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2026
4.2 - Regularidade Previdenciária	CADPREV	✓ Comprovado	17/01/2026

V - Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2026

Assinado por 1 pessoa: GER NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5E12-ED07-C5F1-7F9D> e informe o código 5E12-ED07-C5F1-7F9D





CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 76.995.448/0001-54 - Pato Branco/PR
CNPJ principal: 76.995.448/0001-54 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Data Pesquisa: 22/07/2025

5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde		SIOPS	✓ Comprovado	22/07/2025
5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas - PPP		SICONFI	✓ Comprovado	30/07/2025
5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita		SICONFI	✓ Comprovado	30/09/2025
5.5 - Regularidade na aplicação mínima do Fundeb para pagamento de profissionais da educação básica		SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2026
5.6 - Regularidade na aplicação mínima da complementação da União ao Fundeb em despesas de capital		SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2026
5.7 - Regularidade na aplicação de 50% da complementação VAAT do Fundeb na educação infantil		SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2026



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 76.995.448/0001-54 - Pato Branco/PR
CNPJ principal: 76.995.448/0001-54 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Data Pesquisa: 22/07/2025



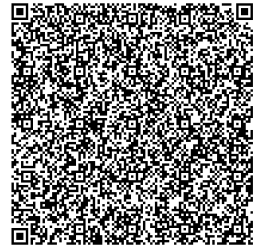
*** Notas Explicativas**

(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(!) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.

(a) - Em face da ocorrência de problemas relacionados à transmissão de dados ao SIOPS, o item 3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops - foi desabilitado temporariamente para todos os entes. Enquanto o problema persistir, sugerimos realizar a consulta diretamente no SIOPS.





CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 76.995.448/0001-54 - Pato Branco/PR
CNPJ principal: 76.995.448/0001-54 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Data Pesquisa: 22/07/2025

Detalhamento dos Itens Legais

Item 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	✔ Comprovado
Data de Validade: 05/01/2026	

Item 1.2 - Regularidade no pagamento de precatórios judiciais	✔ Comprovado
O Ente se encontra ADIMPLENTE com o pagamento de precatórios judiciais, nos termos dos arts. 101 e 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e art. 29, II da Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023.	

Requisitos de Verificação							
Requisito de Verificação	Situacao	Órgão Cadastrador	Ato	Nº do Ato	Data de Publicação do Ato	Data Registro Inadimplência	Certidão
76.995.448/0001-54 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO							
VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - TJ's - REGIME ESPECIAL	Adimplente	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	NÃO CONSTA REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA - REGIME ESPECIAL
VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - TJ's N-REGIME GERAL	Adimplente	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	NÃO CONSTA REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA - REGIME GERAL
VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - TRF's - REGIME GERAL	Adimplente	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	NÃO CONSTA REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA - REGIME GERAL
VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - TRT's - REGIME GERAL.	Adimplente	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	NÃO CONSTA REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA - REGIME GERAL.

Item 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	✔ Comprovado
Data de Validade: 13/08/2025	

Item 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	✔ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.	

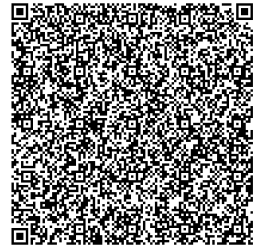
Item 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	✔ Comprovado
Data de Validade: 22/07/2025	

Item 2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	✔ Comprovado
Data de Validade: 22/07/2025	

Item 2.1.2 - Transferegov.br	✔ Comprovado
Data de Validade: 22/07/2025	

Assinado por: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5E12-ED07-C5F1-7F9D> e informe o código 5E12-ED07-C5F1-7F9D





CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 76.995.448/0001-54 - Pato Branco/PR
CNPJ principal: 76.995.448/0001-54 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Data Pesquisa: 22/07/2025

Item 3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal ✔ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi ✔ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO ✔ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi ✔ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope ! A Comprovar

Inadimplência

2º Bimestre de 2025	1º Bimestre de 2025	6º Bimestre de 2024	5º Bimestre de 2024	4º Bimestre de 2024	3º Bimestre de 2024	2º Bimestre de 2024	1º Bimestre de 2024
76.995.448/0001-54 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - Inadimplente							
Pato Branco							
Não Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue

Item 3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops ⊘ Desabilitado

Item 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais ✔ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal ✔ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.4.2 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento ✔ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

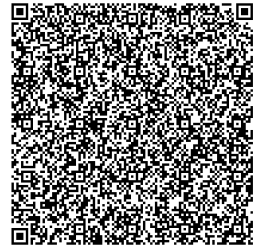
Item 3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP ✔ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.6 - Transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público ✔ Comprovado
NÃO CONSTA REGISTRO DE IRREGULARIDADE quanto ao atendimento das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Requisitos de Verificação							
Requisito de Verificação	Situacao	Órgão Cadastrador	Ato	Nº do Ato	Data de Publicação do Ato	Data Registro Inadimplência	Certidão
76.995.448/0001-54 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO							
REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA -	Adimplente	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	Em atenção ao disposto no XV do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33,

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5E12-ED07-C5F1-7F9D> e informe o código 5E12-ED07-C5F1-7F9D





CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 76.995.448/0001-54 - Pato Branco/PR
CNPJ principal: 76.995.448/0001-54 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Data Pesquisa: 22/07/2025

Requisitos de Verificação							
Requisito de Verificação	Situacao	Órgão Cadastrador	Ato	Nº do Ato	Data de Publicação do Ato	Data Registro Inadimplência	Certidão
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000							de 30 de agosto de 2023, na data informada pelo usuário para verificação da regularidade e especificada no cabeçalho deste extrato, NÃO CONSTA REGISTRO DE IRREGULARIDADE quanto ao atendimento das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Item 3.7 - Adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic ✔ Comprovado

O ente se encontra ADIMPLENTE com os requisitos de implementação do Siafic, conforme o disposto no art. 156 da Constituição Federal, os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto nº 10.540/2020, e nos termos da Portaria Conjunta nº 33 de 30 de agosto de 2023.

Requisitos de Verificação							
Requisito de Verificação	Situacao	Órgão Cadastrador	Ato	Nº do Ato	Data de Publicação do Ato	Data Registro Inadimplência	Certidão
76.995.448/0001-54 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO							
ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC	Adimplente	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	Não consta registro de inadimplência referente a não adoção do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle de que trata o inciso XVI da PC MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária ✔ Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 4.2 - Regularidade Previdenciária ✔ Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação ✔ Comprovado

Ente Federado: 76.995.448/0001-54 - Pato Branco/PR

Está regular quanto ao atingimento do percentual-piso de 25% de receitas aplicadas em educação em 2024, posto que aplicou 30.28%.

Item 5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde ✔ Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas - PPP ✔ Comprovado

Ente Federado: 76.995.448/0001-54 - Pato Branco/PR

Fonte/Motivo: SICONFI

Adimplência		
CNPJ	Data de Validade	Período
76.995.448/0001-54 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO	30/07/2025	2º bimestre de 2025

Item 5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita ✔ Comprovado





CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 76.995.448/0001-54 - Pato Branco/PR
CNPJ principal: 76.995.448/0001-54 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Data Pesquisa: 22/07/2025

Ente Federado: 76.995.448/0001-54 - Pato Branco/PR
Fonte/Motivo: SICONFI

Adimplência	Status da declaração	Período	Data de Validade
Origem			
76.995.448/0001-54 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR			
Indicador Cumprimento Limite Operações de Crédito	Homologado pelo Siconfi	1º quadrimestre de 2025	30/09/2025
Indicador Cumprimento Limite Antecipação de Receita Orçamentária	Homologado pelo Siconfi	1º quadrimestre de 2025	30/09/2025

Item 5.5 - Regularidade na aplicação mínima do Fundeb para pagamento de profissionais da educação básica Comprovado

Está regular quanto ao atingimento do percentual-piso de 70% (setenta por cento) de receitas aplicadas em educação em 2024, posto que aplicou 86.8%.

Item 5.6 - Regularidade na aplicação mínima da complementação da União ao Fundeb em despesas de capital Comprovado

Está regular, pois não recebeu recursos da complementação da União na modalidade VAAT no ano de 2024.

Item 5.7 - Regularidade na aplicação de 50% da complementação VAAT do Fundeb na educação infantil Comprovado

Está regular, pois não recebeu recursos da complementação da União na modalidade VAAT no ano de 2024.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5E12-ED07-C5F1-7F9D> e informe o código 5E12-ED07-C5F1-7F9D





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:49 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **3366,4BAF,9BCB,C282**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impacto Orçamentário e Financeiro

Considerando a solicitação recebida através do 01Doc, memorando nº 21.704/2025 onde solicita o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para os projetos de Lei que solicita autorização para o Executivo contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S. A. e contratar operação de crédito junto a Fomento Paraná S.A., temos as seguintes informações:

Operação de Crédito - Banco do Brasil	
Valor a ser contratado	R\$ 42.300.000,00
Taxa de Juros CDI	1,38% a.a
Carência	24 meses
Amortização	120 meses

Opção de Crédito - Fomento Paraná	
Valor a ser contratado	R\$ 10.560.000,00
Taxa de Juros Selic + spread	18,50 a.a%
Carência	24 meses
Amortização	120 meses

Porém não foi apresentado os valores de amortização das duas operações de crédito, nem foi apresentado o detalhamento de parcelas, juros, amortizações e saldo devedor.

Assim, usando de sistema de cálculo da rede de internet, obtivemos a seguinte projeção:

Operação 1 – Fomento Paraná S/A

- Valor do financiamento: R\$ 10.560.000.00
- Prazo: 10 anos (120 meses)
- Taxa de juros: 18,50% a.a.
- Período de carência: 2 anos
- Parcela anual (após carência): R\$ 2.630.011,21 - R\$ 219.167,60 ao mês.
- Juros durante carência: R\$ 1.953.600.00 por ano - R\$ 162.800,00 ao mês.

Operação 2 – Banco do Brasil

- Valor do financiamento: R\$ 42.300.000.00
- Prazo: 10 anos (120 meses)

- Taxa de juros: 1,38% a.a.
- Período de carência: 2 anos
- Parcela anual (após carência): R\$ 5.621.103,03 - R\$ 468.425,25 ao mês.
- Juros durante carência: R\$ 583.740,00 por ano - R\$ 48.645,00 ao mês.

Considerando que do mês de janeiro a junho de 2025 o Município pagou:

	janeiro a junho/2025	
Juros e encargos da dívida	R\$	5.451.508,57
Amortização	R\$	6.984.202,36
	R\$	12.435.710,93

Assim, temos o seguinte cálculo para impacto orçamentário e financeiro:

mai/25	
Receita Corrente Líquida	R\$ 574.372.909,24
amortização + juros atual (01 a 06/2025 pago)	R\$ 12.435.710,93
Percentual	2,17%

2025	
Receita Corrente Líquida	R\$ 636.640.683,00
amortização + juros atual (total ano 2025)	R\$ 24.871.421,86
Op. de crédito a ser contratada - somente Juros (carência) - agosto a dezembro	R\$ 1.057.225,00
Total amortização mais juros	R\$ 25.928.646,86
Percentual	4,07%

2026	
Receita Corrente Líquida	R\$ 716.602.752,78
amortização + juros atual	R\$ 24.871.421,86
Op. de crédito a ser contratada - somente Juros (carência)	R\$ 2.537.340,00
Total amortização mais juros	R\$ 27.408.761,86
Percentual	3,82%

2027	
Receita Corrente Líquida	R\$ 806.608.058,53
amortização + juros atual	R\$ 24.871.421,86
Op. de crédito a ser contratada -) Amortização mais	R\$ 8.251.114,24

juros	
Total amortização mais juros	R\$ 33.122.536,10
Percentual	4,11%

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além das concessões de garantias. Ela estabelece as condições e limites para a contratação de dívidas por entes federados, regulamentando dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Determina que o valor anual com amortização, juros e encargos da dívida (Serviço da Dívida) não pode ultrapassar 11,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício financeiro anterior.

Portanto, os índices projetados da RCL comprometida com amortização e juros (Serviço da Dívida), está bem abaixo do limite de 11,5% estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Com relação a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Constituição Federal, em seu art. 165 determina que o PPA, a LDO e a LOA formam o sistema integrado de planejamento e orçamento público, garantindo que toda despesa ou investimento seja previamente previsto e autorizado.

Bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, estabelece em seu art. 32 que a contratação de operações de crédito depende da comprovação de que os recursos estão previstos e autorizados nas leis orçamentárias.

Assim, informamos que:

- A ação ou investimento financiado está previsto em um programa ou ação plurianual, Conforme PPA - Lei nº 5.805 de 1º/09/2021 que institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.
- A operação de crédito após ser autorizada pela lei será inclusa no orçamento anual, através de Projeto de Lei específico de abertura de crédito, conforme a necessidade e em observância à legislação vigente.

- Os valores relativos à amortização e aos juros das operações de crédito serão devidamente consignados nas leis orçamentárias anuais (LOA), com dotação específica para o pagamento do serviço da dívida, em consonância com o PPA e a LDO.

Conforme disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Município deve atestar a capacidade financeira para honrar o pagamento das parcelas de amortização e juros decorrentes das operações de crédito contratadas.

Frisamos que a área contábil apresenta análises técnicas e demonstrativos, a responsabilidade pelo atesto da disponibilidade financeira para a contratação e o pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito é exclusiva do Gestor Financeiro e do Prefeito Municipal. Este atesto deve ser formalizado por meio de documento oficial, declarando que existem condições de honrar os compromissos futuros, respeitando os limites e disposições legais.

Reiteramos que a declaração de disponibilidade financeira e orçamentária não implica em autorização para realização de despesas além do limite previsto em lei, devendo ser observados os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade em todas as ações do Município.

Por fim, informamos que para o cálculo do impacto orçamentário e financeiro da contratação das referidas Operações de Crédito, utilizou-se média dos três últimos exercícios.

Metodologia do Cálculo:

Para cálculo da DCL, usou-se a RCL – Receita Corrente Líquida e a DCL de Maio de 2025, a qual se encontra na base de dados do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para cálculo da projeção futura da RCL – Receita Corrente Líquida usou-se a média da RCL do mês de maio dos últimos 03 anos:

RCL - maio		
2021	R\$ 403.637.229,07	
2022	R\$ 460.407.969,90	14,06%
2023	R\$ 491.295.317,80	6,71%
2024	R\$ 574.372.909,24	16,91%
		37,68%
	média	12,56%

Objeto	Situação
Casa de Passagem (equipamentos)	Não sabemos, não é obra.
Parque Liner Zona Sul	PRIORIDADE nº 81 - E-protocolo nº 22.434.557-7. Em fase de análise pelo PARANACIDADE, só é assinado o convênio após a aprovação pelo PARANACIDADE.
Parque Sensorial Osvaldo Aranha	PRIORIDADE nº 73 - E-protocolo nº 21.178.983-2. Em fase de elaboração de projeto, só é assinado o convênio após a aprovação pelo PARANACIDADE
Asfalto Bela Vista	Contrato de Repasse nº 954183/2023
Creche do Bairro Pinheirinho	Termo de Compromisso nº 960901/2024/FNDE/CAIXA
Creche do Bairro Industrial	ID 4016789 - Tipo de Obra 36 - Creche Pré-Escola - Projeto Próprio. Em fase de atualização de orçamento, não sabemos se existe convênio, ou apenas a proposta.
Arquibancada do Estádio Os Pioneiros	PRIORIDADE nº 71 - E-protocolo nº 23.800.711-9. Em fase de elaboração de projeto, só é assinado o convênio após a aprovação pelo PARANACIDADE
Construção de Praças	Convênio nº 754/2024 - SECID
Revitalização Avenida Tupi	Convênio nº 165/2025 - SECID
Asfalto Teolândia	Até onde sabemos não tem convênio.
Oficina Ortopédica	Proposta n.º 80872.4760001/23-003 Novo PAC
Pavimentação Asfáltica Vias Urbanas	PRIORIDADE nº 105 E-protocolo nº 24.048.647-4 , PRIORIDADE nº 90 E-protocolo nº 23.495.149-1, PRIORIDADE nº 98 E-protocolo nº 24.021.872-0, PRIORIDADE nº 96 E-protocolo nº 24.021.760-0, PRIORIDADE nº 87 E-protocolo nº 22.495.191-4. São diversas prioridades, que estão em fase de elaboração de projeto ou análise pelo PARANACIDADE, serão vários convênios que só são assinados após a aprovação do PARANACIDADE. Além desses, é para ter mais prioridades.
Ação de Combate às Enchentes	Não temos conhecimento de nenhum convênio



TJPR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO
DE PRECATÓRIOS**

CERTIFICA-SE que, por meio de dados extraídos do Sistema de Gestão de Precatórios, o(a) MUNICÍPIO DE(A) PATO BRANCO - CNPJ 76.995.448/0001-54, encontra-se REGULAR quanto ao pagamento de precatórios conforme os ditames do Regime Especial de liquidação (Art. 101-ADCT).

CERTIFICA-SE ainda que, por se tratar de Ente submetido ao Regime Especial, esta certidão engloba os precatórios oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, além desta Corte.

CERTIFICA-SE, por fim, que o presente documento é emitido eletronicamente consoante Decreto Judiciário nº 249/2019, veiculado no Diário da Justiça do Paraná nº2507, pág. 2, de 30 de maio de 2019.

Esta certidão é válida até 31/07/2025.

Certidão emitida em: 22/07/2025 13:36:45 (data e hora de Brasília)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet através do endereço <https://www.tjpr.jus.br> (Menu Serviços / Precatórios / Certidões de Regularidade de Entes Devedores, aba Verificar Certidão), informando o código: 199633945115000dba63



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	PREF PATO		Protocolo:
Em:	26/05/2025 10:43		24.048.647-4
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.448/0001-54) MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		
Interessado 2:	(CPF: XXX.471.369-XX) GÉRI NATALINO DUTRA (CPF: XXX.256.479-XX) LUIZ AUGUSTO SILVA		
Assunto:	PEDIDO DE AUXILIO E/OU RECURSOS	Cidade:	PATO BRANCO / PR
Palavras-chave:	RECURSOS FINANCEIROS		
Nº/Ano	234/2025		
Detalhamento:	REPASSE DE RECURSOS - VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES), AO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, DESTINADOS A RECAPE ASFÁLTICO.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Ofício nº 234/2025/GP

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIZ AUGUSTO SILVA – GUTO SILVA
Secretário
Secretaria de Estado das Cidades - SECID
Curitiba - PR

Assunto: Repasse de Recursos.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a Vossa Excelência a viabilização de recursos no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), ao Município de Pato Branco, destinados a recape asfáltico.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos. Respeitosamente,

Respeitosamente,

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito

Documento: **Oficio234.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geri Natalino Dutra** em 26/05/2025 10:43.

Inserido ao protocolo **24.048.647-4** por: **Géri Natalino Dutra** em: 26/05/2025 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
643f20c294169547f0fec1e75be038a7.

AUTORIZAÇÃO

DE: GABINETE / SECRETÁRIO

PARA: SUPEX / PARANACIDADE



Dados Municipais

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ESCRITÓRIO REGIONAL: Francisco Beltrão (P.A.)

PREFEITO(A): GERI NATALINO DUTRA

POPULAÇÃO: 75.962

ASSOCIAÇÃO: Amsop



Pedidos Gerais

ITEM:	DESCRIÇÃO:	FONTE:	VALOR MÁXIMO:	CONTRA PARTIDA:	PRIOR.
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	T.V.	R\$10.000.000,00		105
2		T.V.			
3		T.V.			
4		T.V.			
5		T.V.			
			TOTAL: R\$10.000.000,00	TOTAL:	

Encaminhamento

- Sem disponibilidade orçamentária para Transferência Voluntária. Sem opções de financiamento. Arquive-se.
- Sem disponibilidade orçamentária para Transferência Voluntária. Informar município sobre opções de Financiamento.
- Autorizo o início dos procedimentos para a formalização do referido Termo de Convênio, cumpridas as exigências legais e orçamentárias.

Valor autorizado (Tesouro): R\$10.000.000,00

Assinatura

À ASI/PARANACIDADE para anotações e providências.
À DOM/PARANACIDADE para anotações e providências.

Guto Silva
Secretário de Estado das Cidades

Assinatura Eletrônica
Marcos Junior Marini
Diretor de Desenvolvimento e Integração



Documento: **PATOBranco_105_20250627165131.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Marcos Junior Marini (XXX.319.749-XX)** em 30/06/2025 09:38 Local: SECID/DDI.

Inserido ao protocolo **24.048.647-4** por: **Sistema DSS - Sistema de Suporte à Tomada de Decisão** em: 27/06/2025 16:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
46bf634b6cf61ea5870215c561369410.

DSS – Sistema de Suporte à Decisão

DESPACHO

À SECID/NFS para abertura de convênio e demais providências.
As informações técnicas referente ao processo foram solicitadas ao Técnico do Paracidade.

Contrato nº 150/2024/GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Oceano Construções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.267.886/0001-04, Inscrição Estadual nº CF/DF nº 08.270.682/001-56, estabelecida Avenida Pau Brasil, Lote nº 06 Sala nº 1607, Edif Ebusiness, Bairro Norte (Águas Claras), CEP 71.916-500 em Brasília - DF, telefone (61) 99877-0321, endereço eletrônico construiroceano@gmail.com, neste ato representada por **Marcos Souza de Brito**, inscrito no CPF nº 093.727.726-66, portador do RG nº MG14918662, residente e domiciliado em Rua Adenisa Pereira de Souza, nº 67, Bairro Florença, CEP 33.825-130 em Ribeirão das Neves - MG, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Concorrência Eletrônico nº 06/2024 - Processo nº 72/2024**, conforme processo administrativo nº 8554/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato para construção do Restaurante Popular com área total de 1.211,63m² no lote 01 da quadra 824, na Rua Iguatemi, esquina com Rua Tuiuti, Bairro Pinheirinho no município de Pato Branco-PR, em atendimento ao convênio nº 036/2024 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura, sob regime de empreitada por preço global.

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado, projetos, memoriais descritivos e demais anexos dos documentos.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Total
1	1	Ob	Contratação de empresa para construção do Restaurante Popular com área total de 1.211,63m ² no lote 01 da quadra 824, na Rua Iguatemi, esquina com Rua Tuiuti, Bairro Pinheirinho no município de Pato Branco-PR, em atendimento ao convênio nº 036/2024 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Pato Branco.	3.273.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de **R\$ 3.273.000,00** (três milhões duzentos e setenta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Condições de Execução

a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1) Início da execução dos se dará após o recebimento da ordem de serviço, com previsão de término em 30 (trinta) meses;

b) A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

1) Lote 01 – Quadra 824. Rua Iguatemi Esq. Rua Tuiuti - Bairro Pinheirinho - Pato Branco.

2) Coordenadas: 26°1500.5"S 52°4050.8"W

c) Especificações dos Serviços: devem ser observados, memoriais descritivos, planilhas de serviço, projetos e demais documentos em anexo.

d) Cronograma de realização dos serviços conforme o cronograma físico – financeiro em anexo. Conforme art. 115, § 5º “Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila”.

II - Da Garantia da Execução:

a) A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

b) Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

c) A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

III - Do Prazo de Vigência:

a) O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

I - Será exigida a garantia da contratação, na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

VI - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

VII - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

VIII - O prazo para a empresa apresentar a garantia será de 10 dias, prorrogáveis por igual período, após a convocação, que ocorrerá após a homologação e antes da assinatura do contrato, exceto se a modalidade for a da alínea “b” do item 13.1, cujo prazo será de 1 mês.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

I - Do Recebimento do Objeto:

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

2) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos

termos contratuais. O contratado, em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução.

b) Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, a comissão designada deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem, tais como:

1) O surgimento de trincamentos, desníveis, ondulação ou afundamentos, defeitos de drenagem, rachaduras ou o aparecimento de quaisquer outros defeitos construtivos.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata

de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

m) Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato e “*as built*” do projeto.

n) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

III - Medição e Fiscalização:

- a)** A avaliação da execução do objeto utilizará como critério para aferição da qualidade dos serviços as normas NBR, referente a cada serviço a ser executado.
- b)** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 1)** Não produziu os resultados acordados;
 - 2)** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 3)** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c)** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).
- d)** As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.
- e)** As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.
- f)** A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado no Anexo).
- g)** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- h)** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- i)** O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:
- 1)** Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 11 secretaria municipal de agricultura - 11.2 departamento de agricultura - 206060029.2.070000 manutenção das atividades de desenvolvimento rural - 4.4.90.51.01.99.00 outras edificações - fonte nº9017 - ação nº 2070 - despesa nº15686- desdobramento nº15697.

b) 11 secretaria municipal de agricultura - 11.2 departamento de agricultura - 206060029.2.070000 manutenção das atividades de desenvolvimento rural - 4.4.90.51.01.99.00 outras edificações - fonte nº1045 - ação nº 2070 - despesa nº15708 - desdobramento nº15709.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

II - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

III - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

IV - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

VII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

IX - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação.

X - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

XI - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

XII - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

XIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XIV - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XV - Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.

XVI - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

XVII - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XVIII - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XIX - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XXI - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

XXII - Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XXIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XIV - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

XV - Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;

- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VII - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.
- VIII - Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- IX - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.
- X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III - A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.
- VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.
- VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.
- VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária de Agricultura, Vanessa Casiraghi Zanon, matrícula nº 11.084-1 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da

alteração da titularidade da pasta.

IX - O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, cargo Assistente em Gestão, servidora Marciani dos Santos, Matrícula nº 2.119-9.

X - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, cargo Diretor Departamento de Agricultura e Engenheiro Civil, servidor Franch Costella, Matrícula nº 11.436-7.

XI - O fiscal técnico, o fiscal administrativo e o gestor do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

XII - O fiscal técnico e o fiscal administrativo do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

XIII - O fiscal técnico do contrato anotarà em diário de obras todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados..

XIV - Declaram o(s) gestor(es) e o(s) fiscal(is) estar(em) ciente(s) das responsabilidades e atribuições previstas no regulamento municipal e das constantes da Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação, e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREPOSTO

I - O técnico responsável pelo serviço será indicado pela Contratada:

a - Deusdete Bartolomeu da Costa, engenheiro civil, CREA nº 19926/D-DF- Data de registro 24/07/2012.

b - Humberto Rodrigues Cavalcante engenheiro civil, CREA nº 20861/D-DF. Data de registro 05/09/2013.

c - Luiz Felipe Moura Lopes, engenheiro civil, CREA nº 22131/D-DF. Data de registro 23/02/2015.

II - O contratado manterá como preposto, o Sr. Marcos Souza de Brito, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;

e - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem “a” do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias.

VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

b) Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

c) Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

d) Para as infrações previstas nos incisos “e” a “h” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “e”, “f”, “g”, “h”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

III - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I) O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

II) Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros,

despesas bancárias e ônus semelhantes.

III) Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV) Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

1) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

V) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

VI) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

VII) Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratada, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela Contratante, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

VIII) Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratante, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à Contratada.

IX) O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

X) Recai sobre a Contratada o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao Contratante decidir a solicitação no prazo de até 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de novembro de 2024.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

Oceano Construções Ltda - Contratada
Marcos Souza de Brito - Representante Legal

PLANILHA DE SERVIÇOS SISTÊMICA DESONERADA

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
<p>PROTÓCOLO Nº: _____ DIRIGÃO: Prefeitura de Pato Branco</p> <p>ENDEREÇO: Rua Iguatemi, esq. Rua Tuiuti - Bairro Pinheirinho TIPO DE OBRA/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO</p> <p>MUNICÍPIO: PATO BRANCO ART Nº: _____</p> <p>LEVANTAMENTO Nº: _____ REG. CREIA: 22.131/D-DF</p> <p>RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIZ FELIPE MOURA LOPES</p> <p>DATA: 30/09/2024</p> <p>PLANILHA DE SERVIÇOS SISTÊMICA DESONERADA</p> <p>OCEANO CONSTRUÇÕES LTDA</p> <p>CNPJ: 21.267.886/0001-04</p>											
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 387.371,59	R\$ 44.999,71		R\$ 232.343,10
1.1		IDENTIFICAÇÃO						R\$ 5.216,40	R\$ 698,76		R\$ 5.915,16
1.1.1	COMP 001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	18,00	289,80	38,82	R\$ 132,10	R\$ 11.183,09	R\$ 4.182,44		R\$ 15.365,53
1.2		PREPARAÇÃO DO TERRENO									
1.2.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE	M2	4.350,73	0,18	0,13	0,31	776,61	554,72	1.331,32	
1.2.2	98529	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E	UN	5,00	17,25	35,75	53,00	86,23	178,76	264,99	
1.2.3	98526	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL	UN	5,00	35,20	26,78	61,98	175,99	133,92	309,91	
1.2.4	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO -	M3	1.454,08	6,40	2,18	8,58	9.306,84	3.164,08	12.470,92	
1.2.5	101126	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM	M3	120,00	6,98	1,26	8,24	837,42	150,96	988,38	
1.3		LIGAÇÕES PROVISÓRIAS									
1.3.1	101491	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 25	UN	1,00	1.098,23	229,54	1.327,78	1.098,23	229,54	1.327,78	
1.3.2	95635	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC SOLDÁVEL DN 25 (1/2")	UN	1,00	118,37	46,27	164,65	118,37	46,27	164,65	
1.3.3	95675	HIDRÔMETRO DN 25 (1/2"), 5,0 MP/H FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 11/2016	UN	1,00	128,34	14,27	142,61	128,34	14,27	142,61	
1.4		LOCAÇÃO DA OBRA									
1.4.1	90059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS	M	1.211,73	31,23	18,55	49,78	37.841,12	22.473,96	60.315,07	
1.5		INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS									
1.5.1	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO	M2	9,00	848,57	158,67	1.007,24	7.637,15	1.428,03	9.065,17	
1.5.2	93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA	M2	6,00	727,98	164,23	892,21	4.367,90	985,37	5.353,27	
1.5.3	93583	EXECUÇÃO DE CENTRAL DE FÓRMAS, PRODUÇÃO DE ARGAMASSA OU CONCRETO EM CANTEIRO DE	M2	18,00	337,74	66,27	404,01	6.079,30	1.192,79	7.272,09	
1.5.4	93582	EXECUÇÃO DE CENTRAL DE ARMADURA EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSIVE MOBILIÁRIO E	M2	45,00	213,68	39,87	253,55	9.615,67	1.793,93	11.409,59	
1.5.5	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO	M2	25,00	703,45	126,66	830,11	17.586,29	3.166,46	20.752,75	
1.6		FECHAMENTOS									
1.6.1	98458	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA, AF. 05/2018	M2	688,73	125,60	12,72	138,31	86.501,73	8.757,89	95.259,62	
2		ESTRUTURA CONCRETO									
2.1		ESCALADA									
2.1.1	94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1.2.1.2.5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ ÁREA MÉDIA/ BRITA 1) -	M3	0,60	292,50	42,70	335,21	175,50	25,62	201,12	
2.1.2	92526	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLIS, EM CHAPA DE	M2	4,70	17,20	7,37	24,57	80,86	34,64	115,50	
2.1.3	95944	ARMADURA DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO	KG	10,00	12,19	5,76	17,95	121,89	57,63	179,52	
2.1.4	92874	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM	M3	0,60	8,89	19,81	28,70	11,88	5,33	17,22	
2.2		FUNDAÇÃO									
2.2.1	94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1.2.1.2.5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ ÁREA MÉDIA/ BRITA 1) -	M3	24,00	292,50	42,70	335,21	7.020,05	1.024,90	8.044,94	
2.2.2	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA	M2	147,00	45,04	24,51	69,56	6.621,10	3.603,56	10.224,66	
2.2.3	96543	ARMADÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM.	KG	106,50	11,14	5,13	16,28	1.186,78	546,77	1.733,55	
2.2.4	96544	ARMADÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM -	KG	508,30	15,16	3,66	16,82	5.845,70	1.857,84	7.703,54	
2.2.5	96545	ARMADÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM -	KG	201,90	11,47	2,63	14,09	2.315,09	530,29	2.845,38	
2.2.6	96546	ARMADÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM -	KG	38,70	10,61	1,94	12,55	410,53	75,00	485,53	





8.2	91338	M2	4,27	766,01	7,67	773,68	3.270,87	32,74	3.303,61	
8.3	COMP 040	UN	12,60	735,32	8,25	743,57	9.265,03	103,95	9.368,98	
8.3.4	COMP 046	M2	21,60	629,88	14,29	644,17	13.290,47	301,52	13.591,99	
8.3.5	COMP 047	M2	108,00	966,25	6,09	972,34	104.355,00	657,72	105.012,72	
8.3.6	COMP 052	M2	9,72	448,38	6,09	454,47	4.358,25	59,19	4.417,45	
8.4	COMP 045	M2	12,60	305,97	11,20	317,17	3.855,22	141,12	3.996,34	
9	PINTURAS									
9.1	PINTURA INTERNA									
9.1.1	88497	M2	881,18	8,65	6,23	14,88	7.624,85	5.490,19	13.115,04	
9.1.2	88414	M2	881,18	2,02	2,00	4,02	1.782,63	1.760,16	3.542,78	
9.1.3	88489	M2	881,18	7,88	3,74	11,62	6.943,26	3.295,61	10.238,87	
9.2	PINTURA EXTERNA									
9.2.1	88415	M2	445,83	1,61	1,02	2,63	716,23	454,75	1.170,97	
9.2.2	96135	M2	445,83	15,16	10,68	25,84	6.756,78	4.763,47	11.520,25	
9.2.3	95305	M2	445,83	6,77	3,77	10,54	3.020,28	1.678,77	4.699,05	
9.2.4	95626	M2	445,83	6,52	12,97	19,49	2.906,59	2.876,27	5.782,86	
9.2.5	87809	M2	445,83	25,71	43,78	69,50	11.463,40	19.520,00	30.983,40	
10	BANCADAS									
10.1	BANCADAS EM GRANITO									
10.1.1	93396	UN	21,00	532,82	73,78	606,60	11.189,27	1.549,38	12.738,65	
10.1.2	11795	M2	40,59	500,37	0,00	500,37	20.310,00	0,00	20.310,00	
11	COIFAS E CHAMINÉS									
11.1	COMP 048	UN	1,00	8.997,49	216,85	9.214,34	8.997,49	216,85	9.214,34	
11.1.1	COMP 048	UN	1,00	8.997,49	216,85	9.214,34	8.997,49	216,85	9.214,34	
11.1.2	COMP 050	UN	1,00	14.713,74	216,85	14.930,59	14.713,74	216,85	14.930,59	
12	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS									
12.1	PLUVIAL									
12.1.1	91794	M	15,00	29,18	9,27	38,45	437,71	138,98	576,68	
12.1.2	91795	M	62,25	45,39	17,85	63,24	2.825,53	1.111,16	3.936,69	
12.1.3	91796	M	51,40	55,76	15,78	71,54	2.866,06	811,32	3.677,39	
12.1.4	COMP 023	M	131,20	84,97	5,76	90,73	11.148,06	755,71	11.903,78	
12.1.5	95565	M	28,80	69,56	14,19	83,75	2.003,44	408,57	2.412,01	
12.1.6	COMP 025	UN	3,00	90,16	4,63	94,79	270,48	13,89	284,37	
12.1.7	COMP 029	UN	1,00	3.698,37	3,13	3.701,50	3.698,37	3,13	3.701,50	
12.1.8	COMP 030	UN	1,00	463,12	100,73	563,85	463,12	100,73	563,85	
12.1.9	COMP 028	UN	2,00	103,45	1,76	105,21	206,90	210,42	206,90	
12.1.10	99255	UN	11,00	373,04	297,12	670,16	4.103,43	3.268,29	7.371,73	
12.1.11	COMP 024	M	53,25	46,12	14,20	60,32	2.455,89	756,15	3.212,04	
12.1.12	91785	M	131,20	17,89	19,27	37,16	2.347,50	2.528,16	4.875,65	
12.2	ESGOTO									
12.2.1	98102	UN	4,00	81,02	3,49	84,51	324,09	13,94	338,03	
12.2.2	COMP 031	UN	6,00	335,06	70,22	405,28	2.010,36	421,32	2.431,68	
12.2.3	COMP 032	UN	2,00	432,76	87,79	520,55	865,52	175,58	1.041,10	
12.2.4	89707	UN	17,00	23,60	6,78	30,38	401,13	115,31	516,44	





12.2.5	89708	CANHA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM	UN	2,00	56,81	10,32	67,12	113,61	20,64	134,25
12.2.6	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL	UN	3,00	9,94	1,90	11,83	29,81	5,69	35,50
12.2.7	20086	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	29,00	2,51	0,00	2,51	72,72	0,00	72,72
12.2.8	89811	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA,	UN	4,00	28,46	3,25	31,71	113,83	12,99	126,82
12.2.9	89728	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL,	UN	34,00	7,43	2,70	10,13	252,59	91,90	344,49
12.2.10	89851	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA,	UN	6,00	14,76	6,53	21,29	88,59	39,17	127,76
12.2.11	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL,	UN	10,00	3,89	2,71	6,60	38,93	27,12	66,05
12.2.12	89802	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA,	UN	10,00	5,57	1,07	6,64	55,68	10,71	66,39
12.2.13	89806	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA,	UN	15,00	11,45	2,16	13,61	171,74	32,39	204,13
12.2.14	89850	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA,	UN	14,00	14,82	6,53	21,35	207,54	91,39	298,93
12.2.15	89801	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA,	UN	52,00	4,89	1,08	5,97	254,15	56,13	310,28
12.2.16	89805	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA,	UN	13,00	10,49	2,17	12,66	136,36	28,18	164,53
12.2.17	COT 034	JOELHO 90° COM ANEL PARA ESGOTO SECUNDÁRIO 40 MM - 1.1/2"	UN	64,00	6,18	0,00	6,18	395,31	0,00	395,31
12.2.18	10908	JUNCAO DE REDUÇAO INVERTIDA, PVC SOLDÁVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO	UN	1,00	18,89	0,00	18,89	18,89	0,00	18,89
12.2.19	3659	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	17,00	17,62	0,00	17,62	299,55	0,00	299,55
12.2.20	3660	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	3,00	25,40	0,00	25,40	76,19	0,00	76,19
12.2.21	3670	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	5,00	23,45	0,00	23,45	117,26	0,00	117,26
12.2.22	3666	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	6,00	3,97	0,00	3,97	23,82	0,00	23,82
12.2.23	3662	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	10,00	9,60	0,00	9,60	95,97	0,00	95,97
12.2.24	3661	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 75 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	43,00	14,12	0,00	14,12	607,10	0,00	607,10
12.2.25	3658	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	10,00	17,97	0,00	17,97	179,69	0,00	179,69
12.2.26	20043	REDUÇAO EXCENTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X 50MM	UN	1,00	8,04	0,00	8,04	8,04	0,00	8,04
12.2.27	20044	REDUÇAO EXCENTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X 75MM	UN	8,00	9,39	0,00	9,39	75,14	0,00	75,14
12.2.28	20042	REDUÇAO EXCENTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 75 X 50MM	UN	19,00	6,81	0,00	6,81	129,36	0,00	129,36
12.2.29	7091	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	14,00	17,31	0,00	17,31	242,28	0,00	242,28
12.2.30	11655	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	7,00	16,53	0,00	16,53	115,73	0,00	115,73
12.2.31	11656	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	13,00	17,30	0,00	17,30	224,87	0,00	224,87
12.2.32	COT 026	TUBO PVC PONTA-BOLSA COM VIROLA 100 MM - 4"	M	209,50	16,81	0,00	16,81	3.522,39	0,00	3.522,39
12.2.33	COT 027	TUBO PVC PONTA-BOLSA COM VIROLA 50 MM - 2"	M	36,60	8,48	0,00	8,48	310,37	0,00	310,37
12.2.34	COT 028	TUBO PVC PONTA-BOLSA COM VIROLA 75 MM - 3"	M	83,15	15,24	0,00	15,24	1.266,93	0,00	1.266,93
12.2.35	COT 029	TUBO RÍGIDO COM PONTA-BOLSA SOLDÁVEL 40 MM	M	21,95	16,04	0,00	16,04	352,08	0,00	352,08
12.2.36	COT 030	TUBO RÍGIDO COM PONTA LISA 100 MM	M	6,00	14,55	0,00	14,55	87,32	0,00	87,32
12.2.37	COT 031	TUBO RÍGIDO COM PONTA LISA 40 MM	M	22,20	16,04	0,00	16,04	356,09	0,00	356,09
12.2.38	COT 032	TUBO RÍGIDO COM PONTA LISA 50 MM	M	7,00	10,56	0,00	10,56	73,92	0,00	73,92
12.2.39	COT 033	TUBO RÍGIDO COM PONTA LISA 75 MM	M	35,30	9,14	0,00	9,14	322,52	0,00	322,52
12.2.40	39319	TERMINAL DE VENTILACAO, 50 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UN	2,00	7,45	0,00	7,45	14,89	0,00	14,89
12.2.41	39320	TERMINAL DE VENTILACAO, 75 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UN	5,00	12,37	0,00	12,37	61,84	0,00	61,84
12.3		ÁGUA FRIA					R\$ 2.281,15	R\$ 17.052,12	R\$ 8.488,42	R\$ 25.540,54
12.3.1	3533	JOELHO DE REDUÇAO, PVC SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	36,00	2,61	0,00	2,61	93,94	0,00	93,94
12.3.2	3906	LUIVA SOLDÁVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	4,00	1,86	0,00	1,86	7,45	0,00	7,45
12.3.3	3884	LUIVA ROSCAVEL, PVC, 3/4", ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	2,64	2,64	0,00	2,64	5,29	0,00	5,29
12.3.4	91785	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL,	M	370,95	17,89	19,27	37,16	6.637,22	7.148,02	13.785,24
12.3.5	91786	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA	M	50,20	20,35	7,21	27,56	1.021,52	361,84	1.383,36
12.3.6	91788	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL,	M	14,10	35,33	5,72	41,05	498,10	80,66	578,76
12.3.7	91787	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL,	M	25,45	29,30	3,25	32,55	745,67	82,64	828,31





12.3.8	3524	UN	35,00	8,30	0,00	290,36	0,00	290,36	290,36	0,00	290,36
12.3.9	COMP 055	M	67,00	46,99	5,92	3.148,33	396,64	3.544,97	3.544,97	0,00	3.544,97
12.3.10	3497	UN	54,00	16,80	0,00	907,44	0,00	907,44	907,44	0,00	907,44
12.3.11	COMP 051	UN	2,00	1.848,40	209,31	3.696,80	418,62	4.115,42	4.115,42	0,00	4.115,42
12.4				R\$ 4.694,73		R\$ 53.607,02		R\$ 2.945,31			R\$ 56.552,33
12.4.1	86932	UN	20,00	504,13	20,27	10.082,53	405,45	10.487,98	10.487,98	0,00	10.487,98
12.4.2	86942	UN	25,00	188,96	18,10	4.723,88	452,41	5.176,29	5.176,29	0,00	5.176,29
12.4.3	93442	UN	21,00	1.065,52	63,19	22.375,87	1.326,97	23.702,84	23.702,84	0,00	23.702,84
12.4.4	100858	UN	4,00	583,39	19,62	2.333,56	78,47	2.412,03	2.412,03	0,00	2.412,03
12.4.5	86919	UN	7,00	779,76	44,10	823,86	5.458,35	308,69	5.767,04	0,00	5.767,04
12.4.6	86941	UN	6,00	838,75	44,16	882,90	5.032,48	264,95	5.297,42	0,00	5.297,42
12.4.7	100860	UN	6,00	62,20	8,68	70,88	373,22	52,07	425,29	0,00	425,29
12.4.8	89353	UN	2,00	28,43	2,98	31,42	56,87	5,97	62,83	0,00	62,83
12.4.9	6011	UN	1,00	212,93	0,00	212,93	0,00	212,93	212,93	0,00	212,93
12.4.10	65	UN	68,00	1,00	0,00	68,20	0,00	68,20	68,20	0,00	68,20
12.4.11	6005	UN	27,00	66,22	0,00	1.787,81	0,00	1.787,81	1.787,81	0,00	1.787,81
12.4.12	6024	UN	6,00	62,45	0,00	374,70	0,00	374,70	374,70	0,00	374,70
12.4.13	86884	UN	7,00	4,38	2,98	30,64	20,83	51,47	51,47	0,00	51,47
12.4.14	86886	UN	10,00	69,60	2,95	72,55	695,98	29,50	725,48	0,00	725,48
13				R\$ 156.799,10		R\$ 24.770,74		R\$ 1.206,80			R\$ 183.569,84
13.1				R\$ 152,03		R\$ 1.200,87		R\$ 1.200,80			R\$ 2.405,67
13.1.1	39213	UN	2,00	1,90	0,00	3,79	0,00	3,79	3,79	0,00	3,79
13.1.2	39209	UN	1,00	0,47	0,00	0,47	0,00	0,47	0,47	0,00	0,47
13.1.3	39179	UN	2,00	3,96	0,00	7,92	0,00	7,92	7,92	0,00	7,92
13.1.4	39175	UN	1,00	0,91	0,00	0,91	0,00	0,91	0,91	0,00	0,91
13.1.5	91940	UN	163,00	6,16	6,90	13,06	1.004,49	1.125,03	2.129,51	0,00	2.129,51
13.1.6	91942	UN	2,00	13,23	16,55	29,78	26,47	33,10	59,57	0,00	59,57
13.1.7	92869	UN	8,00	3,76	4,11	7,87	30,06	32,91	62,97	0,00	62,97
13.1.8	93020	UN	1,00	16,33	10,65	26,98	16,33	10,65	26,98	0,00	26,98
13.1.9	93014	UN	1,00	9,55	7,11	16,66	9,55	7,11	16,66	0,00	16,66
13.1.10	39330	UN	2,00	14,19	0,00	28,37	28,37	0,00	28,37	0,00	28,37
13.1.11	39331	UN	2,00	12,62	0,00	25,25	25,25	0,00	25,25	0,00	25,25
13.1.12	39333	UN	2,00	12,31	0,00	24,62	24,62	0,00	24,62	0,00	24,62
13.1.13	39334	UN	2,00	11,32	0,00	22,64	22,64	0,00	22,64	0,00	22,64
13.2				R\$ 1,96		R\$ 36,41		R\$ -			R\$ 36,41
13.2.1	11950	UN	8,00	0,24	0,00	1,90	0,00	1,90	1,90	0,00	1,90
13.2.2	404	M	20,00	1,73	0,00	34,51	0,00	34,51	34,51	0,00	34,51
13.3				R\$ 359,65		R\$ 38.325,27		R\$ 4.864,86			R\$ 43.190,13
13.3.1	91925	M	1.821,80	2,69	0,65	4.908,84	1.192,37	6.101,21	6.101,21	0,00	6.101,21
13.3.2	91933	M	35,66	11,33	2,11	404,05	75,17	479,22	479,22	0,00	479,22
13.3.3	91935	M	130,45	17,31	3,16	2.258,68	412,48	2.671,16	2.671,16	0,00	2.671,16
13.3.4	91927	M	2.452,97	3,71	0,82	9.090,71	2.001,62	11.092,33	11.092,33	0,00	11.092,33
13.3.5	92984	M	51,03	21,48	1,66	1.096,10	84,58	1.180,68	1.180,68	0,00	1.180,68
13.3.6	92986	M	19,11	29,43	1,90	562,35	36,22	598,57	598,57	0,00	598,57
13.3.7	91929	M	183,40	5,26	1,08	964,96	197,98	1.162,94	1.162,94	0,00	1.162,94





13.3.8	92988	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE	M	139,83	41,74	2,27	44,01	5.836,99	317,34	6.154,34
13.3.9	92990	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE	M	76,44	57,66	2,75	60,40	4.407,19	209,87	4.617,05
13.3.10	92992	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE	M	100,44	76,44	3,36	79,80	7.677,68	337,23	8.014,91
13.3.11	868	CABO DE COBRE NU 25 MM2 MEIO-DURO	M	24,91	24,91	0,00	24,91	398,62	0,00	398,62
13.3.12	867	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO	M	15,00	47,94	0,00	47,94	719,10	0,00	719,10
13.4		CAIXA DE PASSAGEM					R\$ 63,44	R\$ 86,82	R\$ 40,07	R\$ 126,89
13.4.1	103325	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM	M2	2,00	43,41	20,03	63,44	86,82	40,07	126,89
13.5		DISPOSITIVO ELÉTRICO					R\$ 214,47	R\$ 3.170,51	R\$ 759,05	R\$ 3.929,56
13.5.1	38091	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	6,00	2,76	0,00	2,76	16,58	0,00	16,58
13.5.2	91946	SUPOORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" (MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO	UN	157,00	7,74	2,00	7,74	900,79	313,61	1.214,40
13.5.3	91952	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPOORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E	UN	13,00	10,35	6,20	16,55	134,59	80,55	215,14
13.5.4	91954	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPOORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E	UN	26,00	13,67	8,47	22,14	355,37	220,34	575,71
13.5.5	91960	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPOORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO	UN	2,00	26,66	15,27	41,93	53,31	30,55	83,86
13.5.6	91958	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPOORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E	UN	7,00	20,04	10,74	30,79	140,30	75,21	215,51
13.5.7	91966	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPOORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E	UN	1,00	29,73	15,27	45,01	29,73	15,27	45,01
13.5.8	7528	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPOORTE +	UN	102,00	10,46	0,00	10,46	1.067,28	0,00	1.067,28
13.5.9	38075	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPOORTE +	UN	19,00	18,12	0,00	18,12	344,32	0,00	344,32
13.5.10	COMP 006	PLACA DE EMBUTIR 2X4" COM TAMPA ROSCADA PARA PISO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8,00	16,03	2,94	18,97	128,24	23,52	151,76
13.6		DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO					R\$ 2.790,64	R\$ 4.609,03	R\$ 304,71	R\$ 4.913,74
13.6.1	101895	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E	UN	1,00	376,90	36,40	413,30	376,90	36,40	413,30
13.6.2	2374	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 150 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	UN	3,00	396,45	0,00	396,45	1.189,35	0,00	1.189,35
13.6.3	101896	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 200A - FORNECIMENTO E	UN	1,00	590,47	36,40	626,87	590,47	36,40	626,87
13.6.4	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	15,00	10,88	1,81	12,69	163,20	27,16	190,36
13.6.5	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	8,00	55,81	3,63	59,44	446,49	475,52	446,49
13.6.6	93663	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	6,00	55,81	3,63	59,44	334,87	21,78	356,64
13.6.7	93664	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	56,74	5,01	61,74	56,74	5,01	61,74
13.6.8	93671	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00	70,74	7,51	78,24	141,47	15,01	156,49
13.6.9	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	75,09	15,61	90,70	75,09	15,61	90,70
13.6.10	93660	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	54,63	1,91	56,54	54,63	1,91	56,54
13.6.11	COMP 056	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 16 A - NORMA DIN, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	13,86	5,47	19,33	83,16	32,82	115,98
13.6.12	COMP 002	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 50A - NORMA DIN, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	426,68	5,47	432,15	426,68	5,47	432,15
13.6.13	COMP 003	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 80A - NORMA DIN, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	380,02	15,62	395,64	380,02	15,62	395,64
13.6.14	COMP 004	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO 175V - 40KA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	72,49	15,62	88,11	289,96	62,48	352,44
13.7		ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL					R\$ 23,80	R\$ 3.648,39	R\$ 316,97	R\$ 3.965,36
13.7.1	COMP 005	ELETRODUTO FLEXÍVEL PVC PESADO 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	76,81	6,21	3,11	9,32	476,99	238,88	715,87
13.7.2	2688	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	M	1.076,29	2,75	0,00	2,75	2.954,95	0,00	2.954,95
13.7.3	COMP 007	ELETRODUTO FLEXÍVEL PVC PESADO 3" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	25,11	8,62	3,11	11,73	216,45	78,09	294,54
13.8		ELETRODUTO ROSCA					R\$ 24,77	R\$ 49,54	R\$ -	R\$ 49,54
13.8.1	2681	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 2" , SEM LUBA	M	2,00	19,54	0,00	19,54	39,08	0,00	39,08
13.8.2	2674	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 3/4" , SEM LUBA	M	2,00	5,23	0,00	5,23	10,46	0,00	10,46
13.9		LUMINÁRIA E ACESSÓRIOS					R\$ 3.624,60	R\$ 71.499,43	R\$ 7.795,14	R\$ 79.294,57
13.9.1	COMP 008	PLAFON QUADRO LED 36W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	22,00	117,15	11,19	128,34	2.577,30	246,18	2.823,48
13.9.2	COMP 009	LUMINÁRIA CALHA COMERCIAL DE EMBUTIR LED 36W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	102,00	217,30	7,42	224,72	22.164,60	756,84	22.921,44
13.9.3	COMP 010	LÂMPADA TUBULAR LED 1,20M 18W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	204,00	25,45	7,42	32,87	5.191,80	1.513,68	6.705,48
13.9.4	COMP 011	LUMINÁRIA PÚBLICA LED IP 66 50W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	17,00	374,37	10,28	384,65	6.364,29	174,76	6.539,05



13.9.5	COMP 012	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO 6M, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	16,00	1.585,14	163,43	1.728,57	25.042,24	2.614,88	27.657,12
13.9.6	COMP 013	CAIXA DE PASSAGEM EMBUTIR 200X200X200MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	16,00	616,06	152,11	768,17	9.856,96	2.433,76	12.290,72
13.9.7	COMP 014	TIMER DIGITAL TRIHU DIN 220V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	132,47	27,52	159,99	132,47	27,52	159,99
13.9.8	COMP 015	CONTATOR MODULAR 25A 220V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	169,77	27,52	197,29	169,77	27,52	197,29
13.10		MATERIAL PARA ENTRADA DE SERVIÇO					R\$ 2.226,86	R\$ 3.350,20	R\$ 401,28	R\$ 3.751,48
13.10.1	1102	CABECOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTACAO PARA ELETRODUTO, EM LIGA DE ALUMINIO	UN	1,00	34,77	0,00	34,77	34,77	0,00	34,77
13.10.2	12062	ELETRODUTO FLEXIVEL, EM ACO, TIPO CONDUITE, DIAMETRO DE 3"	M	6,00	63,03	0,00	63,03	378,17	0,00	378,17
13.10.3	1877	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3", PARA ELETRODUTO	UN	1,00	30,57	0,00	30,57	30,57	0,00	30,57
13.10.4	1896	LUIVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3", PARA ELETRODUTO	UN	2,00	19,86	0,00	19,86	39,71	0,00	39,71
13.10.5	3398	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSÕES DE 72" X 72" MM, PARA USO EM BAIXA	UN	1,00	5,28	0,00	5,28	5,28	0,00	5,28
13.10.6	441	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 150 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA	UN	1,00	5,73	0,00	5,73	5,73	0,00	5,73
13.10.7	13339	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLA T, EXTENSAO DE 12,00 M, RESISTENCIA DE 300 A	UN	1,00	1106,90	0,00	1.106,90	1.106,90	0,00	1.106,90
13.10.8	98655	EXECUÇÃO DE MURETA GUIA PARA CONTENÇÃO/ FUNDAÇÃO COM 30 CM DE ESPESURA.	M	2,80	391,78	121,04	512,82	1.096,99	338,91	1.435,90
13.10.9	COT 014	CINTA DE ALUMINIO PARA POSTE 18 MM	UN	2,00	2,82	0,00	2,82	5,64	0,00	5,64
13.10.10	COMP 016	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO 15MM 2,AM, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00	58,96	6,97	65,93	294,80	34,85	329,65
13.10.11	COMP 017	CAIXA PADRAO COPEL EM CHAPA DE ALUMINIO 1,5MM PINTADA TIPO GN PARA PROTECCAO DO	UN	1,00	351,64	27,52	379,16	351,64	27,52	379,16
13.11		QUADRO DISTRIBUICAO					R\$ 4.081,52	R\$ 3.976,87	R\$ 104,65	R\$ 4.081,52
13.11.1	COMP 018	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO	UN	1,00	1.221,07	19,97	1.241,04	1.221,07	19,97	1.241,04
13.11.2	COMP 019	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO	UN	1,00	626,63	19,97	646,60	626,63	19,97	646,60
13.11.3	COMP 020	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO	UN	1,00	642,92	19,97	662,89	642,92	19,97	662,89
13.11.4	COMP 021	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO	UN	1,00	1.032,40	19,97	1.052,37	1.032,40	19,97	1.052,37
13.11.5	COMP 022	CAIXA DE EQUIPOTENCIALIZACAO PARA ATERRAMENTO, FORMATO QUADRADO, DIM. 40X40X15CM	UN	1,00	453,85	24,77	478,62	453,85	24,77	478,62
13.12		CABEAMENTO					R\$ 2.571,89	R\$ 8.272,98	R\$ 2.616,16	R\$ 10.885,14
13.12.1	COMP 069	SWITCH (10/100BASE TX - 10/100/1000BASE FX) Mbps - 24 PORTAS RJ45 + 2 PORTAS SC -	UN	1,00	1.791,40	13,65	1.805,05	1.791,40	13,65	1.805,05
13.12.2	COMP 070	CONECTOR RJ 45 (CMBV) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	19,00	17,37	13,65	31,02	330,03	259,35	589,38
13.12.3	COMP 071	PATCH CORD, CATEGORIA 5e DE 1,5 METROS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	26,00	81,86	21,66	103,52	2.128,36	563,16	2.691,52
13.12.4	COMP 072	EXTENSÃO ÓTICA 2 FIBRAS CONECTOR SC - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	24,00	34,01	8,01	42,02	816,24	192,24	1.008,48
13.12.5	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE -	UN	6,00	5,01	4,10	9,10	30,04	24,58	54,62
13.12.6	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE -	UN	1,00	6,16	6,90	13,06	6,16	6,90	13,06
13.12.7	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE -	UN	3,00	9,23	14,40	23,63	27,69	43,20	70,89
13.12.8	38091	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	10,00	2,76	0,00	2,76	27,63	0,00	27,63
13.12.9	91946	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO	UN	1,00	5,74	2,00	7,74	5,74	2,00	7,74
13.12.10	91945	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" ALTO (2,00 M DO PISO) PARA PONTO	UN	3,00	6,07	2,93	9,00	18,21	8,80	27,00
13.12.11	91947	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" BAIXO (0,30 M DO PISO) PARA PONTO	UN	6,00	5,53	1,41	6,94	33,20	8,47	41,67
13.12.12	91856	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,	M	55,00	6,61	4,52	11,14	363,72	248,71	612,43
13.12.13	91854	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,	M	80,00	4,41	3,96	8,37	352,92	316,88	669,80
13.12.14	93008	ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE	M	20,00	14,42	3,09	17,50	288,32	61,71	350,03
13.12.15	COMP 081	CAIXA DE PASSAGEM EMBUTIR 600X600X120MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	323,72	152,11	475,83	323,72	152,11	475,83
13.12.16	COMP 088	CABO FTP-56 BLINDADO (24AWG) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	470,00	3,68	1,52	5,20	1.729,60	714,40	2.444,00
13.13		ALARME					R\$ 1.287,87	R\$ 5.170,28	R\$ 1.029,31	R\$ 6.195,59
13.13.1	91856	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,	M	100,00	6,61	4,52	11,14	661,30	452,20	1.113,50
13.13.2	COMP 074	SENSOR DE ALARME COM INVERNHELO PASSIVO INTERNO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	16,00	119,36	13,65	133,01	1.908,76	218,40	2.128,16
13.13.3	COMP 082	CENTRAL DE ALARME - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	605,10	13,65	618,75	605,10	13,65	618,75
13.13.4	COMP 075	SIRENE ALTA POTENCIA 116 Db - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3,00	17,80	13,65	31,45	53,40	40,95	94,35
13.13.5	COMP 081	CAIXA DE PASSAGEM EMBUTIR 600X600X120MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	323,72	152,11	475,83	323,72	152,11	475,83



13.13.6	COMP 076	CABO MANGA 20X26 AWG SEM BLINDAGEM	M	100,00	16,17	1,52	17,69	1.617,00	152,00	1.769,00	
13.14		CAMERAS					R\$ 1.389,54	R\$ 2.484,83	R\$ 425,00	R\$ 2.909,83	
13.14.1	COMP 077	GRAVADOR DRV MULTI HD 8 CANAIS COM ACESSO REMOTO DH 1TB - FORNECIMENTO E	UN	1,00	1.090,89	13,65	1.104,54	1.090,89	13,65	1.104,54	
13.14.2	COMP 078	CAMERA DE SEGURANÇA FULL HD 1080p 20M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	161,73	13,65	175,38	970,38	81,90	1.052,28	
13.14.3	COMP 079	FONTE CHAVEADA 12V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	61,88	13,65	75,53	61,88	13,65	75,53	
13.14.4	COMP 080	CONNECTOR BALUN - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	12,00	17,39	13,65	31,04	208,68	163,80	372,48	
13.14.5	COMP 073	CABO COAXIAL BIPOLAR CFTV 4mm + 2x26AWG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	100,00	1,53	1,52	3,05	153,00	152,00	305,00	
13.15		SPDA					R\$ 499,71	R\$ 12.917,67	R\$ 4.904,74	R\$ 17.822,41	
13.15.1	COMP 083	CONNECTOR GRAMPO GAR EM COBRE PARA MALHA DE ATERRAMENTO 5/8" - FORNECIMENTO E	UN	20,00	21,09	13,65	34,74	421,80	273,00	694,80	
13.15.2	COMP 084	CABO DE COBRE NU 50MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	200,00	37,30	1,52	38,82	7.460,00	304,00	7.764,00	
13.15.3	COMP 085	HASTE DE ATERRAMENTO TIPO COPPERWELD ALTA CAMADA 254 MICRONS 5/8" X 2,40M -	PÇ	20,00	42,30	13,65	55,95	846,00	273,00	1.119,00	
13.15.4	91872	ELETRODUTO RIGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM	M	30,00	10,49	5,34	15,83	314,67	160,14	474,81	
13.15.5	COMP 086	CAIXA INSPEÇÃO EM POLIETILENO PARA ATERRAMENTO E PARA BAIXO DIAMETRO = 300 MM -	UN	20,00	93,53	153,78	247,31	1.870,60	3.075,60	4.946,20	
13.15.6	COMP 087	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8" X 1/8" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	60,00	33,41	13,65	47,06	2.004,60	819,00	2.823,60	
14		PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO					R\$ 2.978,34	R\$ 2.978,34	R\$ 273,37	R\$ 3.251,71	
14.1		MATERIAS					R\$ 1.768,27	R\$ 2.978,34	R\$ 273,37	R\$ 3.251,71	
14.1.1	101906	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE CO2 DE 4 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E	UN	1,00	453,15	12,41	465,56	453,15	12,41	465,56	
14.1.2	COMP 033	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA POS, CLASSE ABC, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	120,54	12,44	132,98	723,24	74,64	797,88	
14.1.3	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E	UN	18,00	19,42	3,73	23,15	349,61	67,17	416,77	
14.1.4	COMP 034	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, 30X15CM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	15,00	21,18	5,64	26,82	317,70	84,60	402,30	
14.1.5	COMP 035	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, 30X15CM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	43,80	5,64	49,44	87,60	11,28	98,88	
14.1.6	COMP 036	BARRA ANTIPÂNICO DUPLA COR BRANCA PARA PORTA DE VIDRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	1.027,62	19,52	1.047,14	1.027,62	19,52	1.047,14	
14.1.7	COMP 037	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA TIPO PAINEL DE 600X600MM, 1200 LUMENS, FORNECIMENTO E	UN	1,00	19,42	3,75	23,17	19,42	3,75	23,17	
15		ÁREA EXTERNA					R\$ 235,35	R\$ 104.737,99	R\$ 19.692,83	R\$ 140.518,81	
15.1		CALÇADAS					R\$ 235,35	R\$ 104.737,99	R\$ 19.692,83	R\$ 124.430,82	
15.1.1	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10	M2	161,00	41,79	9,82	51,61	6.728,91	1.580,62	8.309,53	
15.1.2	COMP 041	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	M2	1.969,00	8,95	2,22	11,17	17.622,55	4.371,18	21.993,73	
15.1.3	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X	M2	257,65	37,32	9,82	47,14	9.616,40	2.529,48	12.145,88	
15.1.4	COMP 042	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10	M2	1.588,00	41,86	6,66	48,53	66.477,65	10.582,43	77.060,08	
15.2		GLP					R\$ 4.213,66	R\$ 11.799,02	R\$ 4.286,97	R\$ 16.087,99	
15.2.1	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTELETADAS	M	6,50	31,23	18,55	49,78	202,99	120,56	323,54	
15.2.2		Pilares					R\$ 510,43	R\$ 968,12	R\$ 357,11		
15.2.2.1	92720	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO	M3	0,30	348,34	19,75	368,08	104,50	5,92	110,43	
15.2.2.2	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM	KG	27,80	10,30	1,14	11,44	286,40	31,66	318,06	
15.2.2.3	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM	KG	7,90	11,08	5,30	16,39	87,56	41,90	129,47	
15.2.2.4	92413	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES,	M2	6,70	73,08	41,44	114,52	489,66	277,63	767,29	
15.2.3		Vigas					R\$ 672,19	R\$ 2.700,29	R\$ 808,24		
15.2.3.1	92723	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPa, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA	M3	0,60	337,63	20,82	358,45	202,58	12,49	215,07	
15.2.3.2	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM	KG	6,80	10,30	1,14	11,44	70,05	7,75	77,80	
15.2.3.3	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM	KG	22,90	11,07	1,62	12,69	253,43	37,18	290,61	
15.2.3.4	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM	KG	15,10	11,08	5,30	16,39	167,37	80,09	247,46	
15.2.3.5	92446	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTELETE DE	M2	9,80	204,78	68,44	273,22	2.006,86	670,73	2.677,60	





TABELA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES									
CÓDIGO	CÓDIGO DE COMPARAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	R\$ UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)			Vigência - Substituição de Equipamento de Saúde
						Valor Unid.	Valor de 2023	2024	
		COMP 001 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2			399,80	39,83	326,63	03/2017 a 03/2018
	8811	MARCAPO NÃO APARELHADO 2,5 X 3,7 CM, EM MALHAS DE 20X20 CM, EQUIVALENTE DA REGAO - BRUTA	M	1.0000	8,08	R\$ 8,08	R\$ -	R\$ 8,08	
	8801	PONTALETE 2,5 X 3,7 CM EM FIBRA, MESA DE EQUIVALENTE DA REGAO - BRUTA	M	4.0000	4,72	R\$ 18,87	R\$ -	R\$ 18,87	
	8811	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "B. 22", ADEQUADA, DE 2,5 X 3,7 M (SEM POSTES PARA FOCALIZ.)	M2	1.0000	242,28	R\$ 242,28	R\$ -	R\$ 242,28	
	8075	PRISO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 38 X 38 (2 X 1 X 1,5)	R\$	0,1300	17,83	R\$ 1,87	R\$ -	R\$ 1,87	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.0000	21,38	R\$ 8,64	R\$ 12,84	R\$ 21,38	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.0000	18,81	R\$ 11,08	R\$ 22,94	R\$ 23,82	
	0492	CONCRETO MINGO PARA LAJOTE, TRAÇO 1:1:4,3 (SEM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRUTA) - PREPARO M.E. (MÉDIO COM BATEDORA 40 L. M. 05/2021)	M3	0,0200	203,81	R\$ 2,10	R\$ 8,88	R\$ 2,58	
		COMP 003 DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 50A - NORMA DIN, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			426,48	5,47	507,13	
	5575	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTAMPADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURTO E 1	UN	1.0000	1,00	R\$ 3,81	R\$ -	R\$ 3,81	
	EDT 002	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 50A - NORMA DIN	UN	1.0000	421,41	R\$ 421,41	R\$ -	R\$ 421,41	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1300	17,83	R\$ 1,13	R\$ 3,26	R\$ 3,39	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1300	21,82	R\$ 1,13	R\$ 3,21	R\$ 4,34	
		COMP 004 DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 80A - NORMA DIN, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			380,02	15,63	395,64	
	5575	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTAMPADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURTO E 1	UN	1.0000	1,52	R\$ 4,59	R\$ -	R\$ 4,59	
	EDT 004	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 80A - NORMA DIN	UN	1.0000	368,81	R\$ 368,81	R\$ -	R\$ 368,81	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5677	17,83	R\$ 3,21	R\$ 6,40	R\$ 9,66	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5677	21,82	R\$ 3,21	R\$ 8,17	R\$ 12,38	
		COMP 004 DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO - 100A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			72,48	15,63	88,11	
	5575	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTAMPADO PARA CABO 35 MM2, 1 FURTO E 1	UN	1.0000	1,83	R\$ 4,89	R\$ -	R\$ 4,89	
	EDT 006	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO - 100A	UN	1.0000	61,46	R\$ 61,46	R\$ -	R\$ 61,46	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5677	17,83	R\$ 3,21	R\$ 6,40	R\$ 9,66	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5677	21,82	R\$ 3,21	R\$ 8,17	R\$ 12,38	
		COMP 005 ELÉTRICISTA FLEXÍVEL PVC PESADO 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M			6,21	3,11	9,32	
	EDT 005	ELÉTRICISTA FLEXÍVEL PVC PESADO 2"	UN	1.0000	4,90	R\$ 4,90	R\$ -	R\$ 4,90	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1300	17,83	R\$ 0,64	R\$ 1,28	R\$ 1,92	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1300	21,82	R\$ 0,64	R\$ 1,63	R\$ 2,27	
		COMP 006 PLACA DE EMBUTIR 20X20 COM TAMPA ROSCADA PARA PISO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			16,00	2,94	18,97	
	EDT 006	PLACA DE EMBUTIR 20X20 COM TAMPA ROSCADA PARA PISO	UN	1.0000	15,00	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ 15,00	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1300	21,82	R\$ 1,83	R\$ 2,94	R\$ 3,87	
		COMP 007 ELÉTRICISTA FLEXÍVEL PVC PESADO 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M			8,62	3,11	11,73	
	EDT 007	ELÉTRICISTA FLEXÍVEL PVC PESADO 2"	UN	1.0000	1,34	R\$ 7,34	R\$ -	R\$ 7,34	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1300	17,83	R\$ 0,64	R\$ 1,28	R\$ 1,92	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1300	21,82	R\$ 0,64	R\$ 1,63	R\$ 2,27	
		COMP 008 PLAFON QUADRADO LED 30W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			117,15	11,15	128,34	
	EDT 008	PLAFON QUADRADO LED 30W	UN	1.0000	112,86	R\$ 112,86	R\$ -	R\$ 112,86	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,2231	17,83	R\$ 1,28	R\$ 2,54	R\$ 3,82	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,2231	21,82	R\$ 3,21	R\$ 8,65	R\$ 11,86	
		COMP 009 LUMINÁRIA CALHA COMERCIAL DE EMBUTIR LED 30W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			217,30	7,42	224,72	
	EDT 009	LUMINÁRIA CALHA COMERCIAL DE EMBUTIR 30W	UN	1.0000	214,45	R\$ 214,45	R\$ -	R\$ 214,45	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1880	17,83	R\$ 0,84	R\$ 1,68	R\$ 2,52	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1880	21,82	R\$ 2,81	R\$ 5,74	R\$ 7,75	
		COMP 010 LÂMPADA TUBULAR LED 1,20M 18W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			35,42	7,43	42,87	
	EDT 010	LÂMPADA TUBULAR LED 1,20M 18W	UN	1.0000	32,69	R\$ 32,69	R\$ -	R\$ 32,69	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1480	17,83	R\$ 0,84	R\$ 1,68	R\$ 2,52	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1480	21,82	R\$ 2,81	R\$ 5,74	R\$ 7,75	
		COMP 011 LUMINÁRIA PÚBLICA LED IP 65 50W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			324,37	10,28	334,65	
	5028	GUARDACORRERIA: CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 4200 KG, MOMENTO HTA SOLICITADO 4200 KG, USO ATÉ 70% EM BOLSÃO DE 15 MM X 5 M	CHP	0,2000	162,18	R\$ 32,43	R\$ 3,72	R\$ 44,19	
	EDT 011	LUMINÁRIA PÚBLICA LED IP 65 50W	UN	1.0000	321,14	R\$ 321,14	R\$ -	R\$ 321,14	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,2281	17,83	R\$ 1,28	R\$ 2,54	R\$ 3,82	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,2281	21,82	R\$ 3,21	R\$ 8,65	R\$ 11,86	
		COMP 012 POSTE CONICO CONTÍNUO EM AÇO GALVANIZADO 6M, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			1.563,18	163,43	1.726,67	
	5028	GUARDACORRERIA: CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 4200 KG, MOMENTO HTA SOLICITADO 4200 KG, USO ATÉ 70% EM BOLSÃO DE 15 MM X 5 M	CHP	0,0200	78,19	R\$ 1,56	R\$ 1,18	R\$ 1,67	
	EDT 012	POSTE CONICO CONTÍNUO EM AÇO GALVANIZADO, ROTO, ENGASTADO, H = 7 M	UN	1.0000	1.485,15	R\$ 1.485,15	R\$ -	R\$ 1.485,15	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	2,5400	17,83	R\$ 14,38	R\$ 28,87	R\$ 43,25	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	8,2540	21,82	R\$ 48,73	R\$ 123,37	R\$ 188,10	
		COMP 013 CARRA DE PASSAGEM EMBUTIR 200X200X200MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			616,06	157,11	769,17	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	5,8773	21,82	R\$ 12,82	R\$ 28,14	R\$ 40,97	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	5,8773	18,81	R\$ 20,89	R\$ 62,97	R\$ 83,87	
	8248	CASA DE CONCRETO ARMADO PRO-MOLDADO, COM FUNDO E SEM TAMPA, DIMENSÕES 1,00X1,00X0,10	UN	1.0000	613,07	R\$ 613,07	R\$ -	R\$ 613,07	
		COMP 014 TRAVEZ DIGITAL TRILHO DIN 220V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			132,47	27,52	160,00	
	EDT 014	TRAVEZ DIGITAL TRILHO DIN 220V	UN	1.0000	121,14	R\$ 121,14	R\$ -	R\$ 121,14	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.0000	21,82	R\$ 8,64	R\$ 16,16	R\$ 21,82	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.0000	17,83	R\$ 8,64	R\$ 11,36	R\$ 17,02	
		COMP 015 CONTATOR MODULAR 25 A 220V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			169,77	27,53	197,30	
	EDT 015	CONTATOR MODULAR 25 A 220V	UN	1.0000	168,48	R\$ 168,48	R\$ -	R\$ 168,48	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.0000	21,82	R\$ 8,64	R\$ 16,16	R\$ 21,82	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.0000	17,83	R\$ 8,64	R\$ 11,36	R\$ 17,02	
		COMP 016 HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 1,80 M DE COMPRIMENTO E DN = 16,4	UN			58,96	6,87	65,83	
	4888	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 1,80 M DE COMPRIMENTO E DN = 16,4	UN	1.0000	56,19	R\$ 56,19	R\$ -	R\$ 56,19	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,2521	17,83	R\$ 1,42	R\$ 2,80	R\$ 4,21	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,2521	21,82	R\$ 1,42	R\$ 4,00	R\$ 5,42	
		COMP 017 CARRA PADRÃO COPEL EM CHAPA DE ALUMÍNIO 1,5MM PRONTA TIPO DN	UN			355,68	37,52	393,20	
	EDT 017	CARRA PADRÃO COPEL EM CHAPA DE ALUMÍNIO 1,5MM PRONTA TIPO DN	UN	1.0000	348,33	R\$ 348,33	R\$ -	R\$ 348,33	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.0000	21,82	R\$ 8,64	R\$ 16,16	R\$ 21,82	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.0000	17,83	R\$ 8,64	R\$ 11,36	R\$ 17,02	
		COMP 018 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM	UN			1.221,07	18,97	1.240,04	
	8793	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 EM VOLUMES DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA (USADA) PARA	UN	1.0000	1.207,46	R\$ 1.207,46	R\$ -	R\$ 1.207,46	
	8826	ALINHAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,0200	487,40	R\$ 4,23	R\$ 3,39	R\$ 5,64	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,0200	17,83	R\$ 3,81	R\$ 7,26	R\$ 10,87	
	8826	ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,0200	21,82	R\$ 3,81	R\$ 10,21	R\$ 13,93	
		COMP 018 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM	UN			626,63	18,97	645,60	
	EDT 018	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 EM VOLUMES DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA (USADA) PARA	UN	1.0000	613,16	R\$ 613,16	R\$ -	R\$ 613,16	
	8793	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 EM VOLUMES DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA (USADA) PARA	UN	0,0200	487,40	R\$ 4,23	R\$ 3,39	R\$ 5,64	

Assinado por 2 pessoas: CHERRESONIVALDO DE TRAVEZOS SOUZA DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.pr.gov.br/verificacao/59112-E905-65F2-FE37A> e informe o código 59112-E905-65F2-FE37A





Table with columns for item number, description, unit, quantity, and price. It lists various construction materials and services such as electrical wiring, pipes, and concrete work.





Table with columns for item code, description, unit, and price. Includes items like 'SERVIDOR DE IMPRESSÃO', 'MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA', 'SERVIDOR COM ENCAIXOS COMPLEMENTARES', 'PAINEL DE BARRAS', 'SWITCH', 'CONECTOR', 'PATCH CORD', 'EXTENSÃO ÓTICA', 'CABO COAXIAL', 'CABO MANGA', 'CONV. ANALÓGICO', 'CÂMERA DE SEGURANÇA'.

Assinado por 2 pessoas: CHERRESONIANO JUNIOR e THAYRROS SOUZA DE BRITO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pato Branco.10cc.com.br/verificacao/5912-E909-6E8F-2-FE37A e informe o código 5912-E909-6E8F-2-FE37A





					RS	RS	RS	RS
		COMP 079	FONTE CHAVEADA 12V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		61,88	13,65	75,53
	CDT 079		FONTE CHAVEADA 12V	UN	1,0000	56,26	RS 56,26	RS -
88264			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4960	21,82	RS 2,81	RS 8,81
88247			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4960	17,03	RS 2,81	RS 5,64
						RS -	RS -	RS -
		COMP 080	CONECTOR BALUN - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		17,99	13,65	31,64
	CDT 076		CONECTOR BALUN	UN	1,0000	11,77	RS 11,77	RS -
88264			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4960	21,82	RS 2,81	RS 8,81
88247			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4960	17,03	RS 2,81	RS 5,64
						RS -	RS -	RS -
		COMP 081	CAIXA DE PASSAGEM EMBUITE 600X60X120MM - FORNECIMENTO E	UN		123,72	132,11	475,63
	11253		CAIXA DE PASSAGEM 100% POLIESTER, DE BARRAS, EM CARTÃO DE	UN	1,0000	261,23	RS 261,23	RS -
88209			PESSOAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,5873	21,80	RS 121,53	RS 89,14
88316			SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,5873	16,81	RS 30,86	RS 82,97
						RS -	RS -	RS -
		COMP 082	CENTRAL DE ALARME - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		609,10	13,65	618,75
	CDT 077		CENTRAL DE ALARME COM 18 ZONAS INCLUIDO FONTE	UN	1,0000	599,48	RS 599,48	RS -
88264			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4960	21,82	RS 2,81	RS 8,81
88247			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4960	17,03	RS 2,81	RS 5,64
						RS -	RS -	RS -
		COMP 083	CONECTOR GRAMPO GAR EM COBRE PARA MALHA DE ATERRAMENTO 5/8"	UN		21,09	13,65	34,74
	CDT 078		CONECTOR GRAMPO GAR EM COBRE PARA MALHA DE ATERRAMENTO 5/8"	UN	1,0000	15,47	RS 15,47	RS -
88264			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4960	21,82	RS 2,81	RS 8,81
88247			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4960	17,03	RS 2,81	RS 5,64
						RS -	RS -	RS -
		COMP 084	CABO DE COBRE NU 50MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M		37,30	1,52	38,82
	CDT 079		CABO DE COBRE NU 50MM²	M	1,0000	36,68	RS 36,68	RS -
88264			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0590	21,82	RS 0,31	RS 0,89
88247			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0590	17,03	RS 0,31	RS 0,63
						RS -	RS -	RS -
		COMP 085	HASTE DE ATERRAMENTO TIPO COPPERWELD ALTA CAMADA 254 MICRONS	PC		42,10	13,65	55,95
	CDT 080		HASTE DE ATERRAMENTO TIPO COPPERWELD ALTA CAMADA 254 MICRONS 3/8" X	UN	1,0000	36,68	RS 36,68	RS -
88264			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4960	21,82	RS 2,81	RS 8,81
88247			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4960	17,03	RS 2,81	RS 5,64
						RS -	RS -	RS -
		COMP 086	CAIXA INSPEÇÃO EM POLIETILENO PARA ATERRAMENTO E PARA SAÍDOS	UN		83,53	153,78	247,31
	24643		CAIXA DE INSPEÇÃO TIPO P/TERMINAIS E PARA SAÍDOS EM POLIETILENO	UN	1,0000	30,27	RS 30,27	RS -
88264			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,5873	21,82	RS 121,63	RS 90,26
88247			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,5873	17,03	RS 121,63	RS 83,50
						RS -	RS -	RS -
		COMP 087	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8" X 1/8" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M		33,41	13,65	47,06
	CDT 081		BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8" X 1/8"	M	1,0000	27,79	RS 27,79	RS -
88264			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4960	21,82	RS 2,81	RS 8,81
88247			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4960	17,03	RS 2,81	RS 5,64
						RS -	RS -	RS -
		COMP 088	CABO FTP-56 BLINDADO (24AWG) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M		3,06	1,52	4,58
	CDT 082		CABO FTP-56 BLINDADO (24AWG)	M	1,0000	3,06	RS 3,06	RS -
88264			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0590	21,82	RS 0,31	RS 0,89
88247			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0590	17,03	RS 0,31	RS 0,63

MARCOS SOUZA DE BRITO:09372772666

Assinado de forma digital por
MARCOS SOUZA DE BRITO:09372772666
Dados: 2024.09.30 08:38:04 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: CHERBESON ALAN JUDITH MARCOS SOUZA DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/59112-E903-6E8F-2-FE37A> e informe o código 59112-E903-6E8F-2-FE37A





BDI

OCEANO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 21.267.886/0001-04

PRÓPRIO: RESTAURANTE POPULAR
PRAZO DE OBRA: DIAS CORRIDOS
COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EDIFICAÇÕES

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):						R\$ 2.547.985,51			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	PARCELAS DO BDI (%)			
						1 Quartil	Médio	3 Quartil	
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ 101.919,42	4,00%		OK	3,00%	4,00%	5,50%	AC
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	R\$ 20.383,88	0,80%		OK	0,80%	0,80%	1,00%	SG
3	R - RISCOS	R\$ 32.359,42	1,27%		OK	0,97%	1,27%	1,27%	R
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 33.242,57	1,23%		OK	0,59%	1,23%	1,39%	DF
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ 202.455,92	7,40%		OK	6,16%	7,40%	8,96%	L
6	I - IMPOSTOS	R\$ 331.933,44	10,15%						I
6.1	PIS		0,65%						
6.2	COFINS		3,00%						
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		2,00%						
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		4,50%						
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$ 722.294,65			Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário				
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$ 3.270.280,16			Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%	
BDI (%)			26,35%	OK	Com CPRB	26,01%	27,87%	30,89%	

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
SEGUROS + GARANTIA
RISCOS
DESPESAS FINANCEIRAS
LUCRO BRUTO
IMPOSTOS

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
G: taxa de garantias;
R: taxa de riscos;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

LUIZ FELIPE MOURA LOPES
Responsável Técnico
Carimbo e Assinatura

MARCOS SOUZA DE BRITO:0937277266
Assinado de forma digital por
MARCOS SOUZA DE
BRITO:0937277266
Dados: 2024.09.30 08:37:26
-03'00'

Assinado por 2 pessoas: CHERISSONIANO LUIZ FELIPE MOURA LOPES e MARCOS SOUZA DE BRITO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5912-E907-6E12-FE37A> e informe o código 5912-E907-6E12-FE37A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F91E-C5D5-FE12-FD3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 26/11/2024 11:18:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCOS SOUZA DE BRITO (CPF 093.XXX.XXX-66) em 03/12/2024 09:00:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F91E-C5D5-FE12-FD3A>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E12-ED07-C5F1-7F9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 22/07/2025 17:42:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5E12-ED07-C5F1-7F9D>